



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2014

PROCESSO N.º 8521456-14.2013.8.06.0000

PREZADOS SENHORES,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do(a) pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n.º 172/2014, publicada no DJE, em 03.02.2014, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n - Cambéba, CEP – 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, que será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, pelas Resoluções N.º 03 e N.º 04, de 06/03/2008 e Resolução N.º 08, de 08/07/2009, todas do TJCE, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, bem como nas disposições da Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM TERRENOS para construção e reforma de diversos Fóruns no Estado do Ceará, nos termos deste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 18/12/2014 às 11:00 horas (Horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2014 às 11:00 horas (Horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/12/2014 às 11:30 horas (Horário de Brasília).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas exclusivamente por e-mail, conforme endereço abaixo, informando o número da licitação.

E-mail: cpl.tjce@tjce.jus.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – ORÇAMENTOS (sintético e analítico)

ANEXO 03 – TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS E BDI

ANEXO 04 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 05 – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO 10 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

“Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, disponível conforme comunicação do(a) Pregoeiro(a), que informará, também o horário, tudo disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br, no campo “Consultar Mensagens” referente ao presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade do(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, os respectivos ônus por não consultá-la(s).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. É vedada a participação de interessados:

3.2.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

3.2.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

3.2.4. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

3.2.5. Que seja autor do termo de referência;

3.2.6. Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;

3.2.6.1. A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se apenas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

3.2.6.2. Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da Administração do Estado do Ceará.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável;

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

c) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência;

d) receber as propostas de preços;

e) abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;

f) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

g) desclassificar propostas indicando os motivos;

h) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

i) receber a documentação de habilitação;

j) verificar e julgar as condições de habilitação;

k) declarar o vencedor;

l) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os à autoridade superior, quando mantiver sua decisão;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- m) elaborar e publicar a ata da sessão;
- n) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- o) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e;
- 4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;
- 4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

- 4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data, horário e limite estabelecidos;
Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado";
- 4.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 4.10. O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da **Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006**, deverá declarar em campo apropriado no sistema;
- 4.11. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá informar o valor total de sua proposta, conforme instruções contidas no Anexo 02 deste Edital e poderá mencionar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as principais características dos serviços ofertados, **VEDADA QUALQUER FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**;
- 4.12. A validade da proposta será de no mínimo **60(sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 4.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 4.14. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema;
- 4.15. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.
- 4.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), e somente estas participarão da etapa de lances.
- 4.17. Aberta a etapa competitiva, na data e horário determinados neste Edital, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

4.18. Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote.

4.18.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

4.18.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.19. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

4.20. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

4.21. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.22. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada pelo(a) pregoeiro(a), seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico;

4.22.1. Face imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

4.23. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e a empresa de pequeno porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) pregoeiro(a), na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

4.23.1. Os procedimentos descritos no subitem 4.24 somente serão aplicados se a melhor oferta inicial (menor lance ou proposta de menor valor) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.23.2. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade;

4.24. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa e lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

4.25. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

4.26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) verificará também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital;

4.27. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

4.28. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços unitários;

4.29. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

4.30. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão e etapas posteriores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

5. PROPOSTA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Proposta de Preços da Empresa vencedora deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação do TJCE, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, com os preços ajustados ao menor lance, em papel timbrado da empresa, folhas originais rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, CGF, endereço e com especificação detalhada dos serviços a serem prestados;

5.1.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, e no art. 31, da Resolução nº 04/08, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

5.1.2. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados das suas convocações realizadas por meio do sistema de licitações.

5.2. A proposta deverá explicitar:

5.2.1. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei Federal nº 10.520/02, razão pela qual a não manutenção das propostas no decorrer de seu prazo de validade poderá ensejar as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 31, inciso II, alínea “c”, da Resolução nº 04/2008 do TJCE;

5.2.2. Valor(es) unitário(s) e total(is) com até 02(duas) casas decimais, conforme Anexo 02, do Edital, devendo os valores totais serem escritos em numeral e por extenso;

5.2.3. Demais condições da Proposta de Preços, conforme item 17 do Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

5.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

5.4. A PROPONENTE VENCEDORA deverá obedecer às condições de entrega e recebimento do objeto, conforme previstas nos itens 3, 4, 12 e 24 do Termo de Referência, do Anexo 01 deste Edital.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.1.1. A proposta final não poderá conter item com valor unitário superior ao estimado pela Administração, descritos no Anexo 02, sob pena de desclassificação, independente do valor total da proposta.

6.2. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

6.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

6.4. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) pregoeiro(a), será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor.

6.6. Serão rejeitadas as propostas que:

6.6.1 Que não atenderem às exigências contidas neste Edital ou impuserem condições.

6.6.2 Que apresentarem irregularidades ou contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo.

6.6.3 Cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.6.3.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Tribunal conforme Planilha Orçamentária, em anexo, de quantitativos e preços estimados;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

6.6.3.2 Valor orçado pelo Tribunal conforme Planilha Orçamentária (anexa) de quantitativos e preços estimados;

6.6.4 Que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.6.5 Que apresentem valor global superior ao do orçamento estimado pelo Tribunal, em anexo.

6.6.6 Que apresentem **valores unitários** superiores aos indicados no orçamento estimado pelo TJCE ou sejam manifestamente inexequíveis de acordo com subitem 7.1 em consoante o artigos 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei 8666.

6.6.7 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.9. De conformidade com parecer da CPL, não constituirá causa de desclassificação do(a) proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 4 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, deverá entregar, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação prevista abaixo, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Comissão Permanente de Licitação, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar - Cambéa, Cep – 60822-325;

7.1.1. O não cumprimento da entrega da documentação dentro do prazo estabelecido acarretará a inabilitação da licitante, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 31, da Resolução nº 04/2008, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, devendo suas documentações de habilitação serem entregues no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados das suas convocações realizadas por meio do sistema de licitações.

7.2. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

7.2.1. No caso de licitante CADASTRADO, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado.

7.2.1.1. A Comissão Permanente de Licitação do TJCE verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

7.2.2. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores” disponíveis no *sítio*: www.portalcompras.ce.gov.br.

7.2.3. Declaração do licitante, se couber, tratar-se de Microempresa ou empresa de pequeno porte, **conforme modelo no Anexo 06**.

7.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;

7.2.5. Procuração, juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso do representante legal da empresa ser procurador.

7.2.6. Declaração que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme ANEXO 07 do Edital**;

7.2.7. Declaração, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista após a data de sua emissão, algum **fato superveniente** que impeça sua habilitação, na forma do § 2º, Art. 32, da Lei n.º 8.666/93, **conforme ANEXO 08 do Edital**;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

7.2.8. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo **constante no Anexo 09 do Edital**;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.9. O licitante deverá satisfazer às condições de qualificação técnica descritas no item 16 do ANEXO 01 (Termo de Referência) do Edital.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.3.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

7.3.2. Se apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão ser, obrigatoriamente, autenticados em Cartório oficial, sob pena de não o fazendo, serem consideradas inabilitadas no presente processo licitatório, conforme Provimento n.º 015/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

7.3.3. Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais, que estejam condicionados à aceitação via internet, terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes, emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório;

7.3.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá também, solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada;

7.5. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a quitação com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas, só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas;

7.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006;

7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que o proponente foi declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;

7.6.2. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

7.8. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 7, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl.tjce@tjce.jus.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

8.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 8.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 8.3. Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, no prazo de até **24(vinte e quatro) horas** da mencionada declaração, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, devidamente protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;
- 9.3. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Licitação do TJCE;
- 9.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões enviadas via fax símile, e-mail e/ou telegrama;
- 9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via fac-símile/e-mail.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.
- 10.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, os proponentes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem a ata de registro de preços e/ou o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 11.2. A FORNECEDORA de serviço total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções abaixo previstas, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, combinado com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93:
- 11.2.1. ADVERTÊNCIA, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

11.2.2. MULTA de mora 0,33% (trinta e três décimos percentuais) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos serviços, objeto da Nota de Empenho, até trinta dias após o término do prazo de execução, limitada a 10%(dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do ATA de Registro de Preços no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:

- a) Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
- b) Recusa injustificada em assinar a ARP;
- c) Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar n° 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação.
- d) No caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) Não manter a proposta;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

11.2.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Recusar-se injustificadamente a assinar a ARP;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução dos Serviços contratados;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar n° 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação.

11.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2.6. CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no Art. 78 da Lei n° 8.666/93.

11.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá cancelar a Ata de Registro de Preços e/ou Nota Empenho em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

11.5. Se o valor descontado for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher sua complementação dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da efetivação do desconto parcial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se ao interessado o direito à defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

11.6.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente à de multa.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a conclusão de cada Ordem de Serviço, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo.

12.2. Antes de cada pagamento, a FISCALIZAÇÃO do TJCE procederá, mediante atesto, à conferência dos serviços, constantes das notas fiscais, e emitirá relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

12.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da FORNECEDORA, titulada preferencialmente em agência do Banco Bradesco S.A.

12.4 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47, pelo próprio fornecedor registrado, dele devendo constar obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

12.5 Deverá, ainda, conter o detalhamento dos serviços executados, para conferência e ateste por parte da fiscalização.

12.6 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) em desacordo com o estabelecido neste Edital, no Termo de Referência – Anexo 01, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será(ão) devolvida(s) à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 13.1 será interrompido.

12.6.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

12.7 Os pagamentos serão realizados desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.8 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Fornecedor não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações exigíveis, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a correta apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.

12.10 A critério do TJCE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do fornecedor para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução dos serviços.

12.11 Caso seja constatada irregularidade, o fornecedor será notificado para que seja sanada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa do fornecedor aceita pelo órgão adquirente. Após expirado esse prazo, e em caso de não regularização nos 30 (trinta) dias seguintes, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, com aplicação da penalidade prevista para inexecução total do objeto.

12.12 A administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária e/ou previdenciária apresentados pelo fornecedor.

12.13 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.14 Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- ✓ Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- ✓ Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- ✓ Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.15 O TJCE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o TJCE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. REAJUSTAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Reajustamento: Os preços oferecidos serão fixos e irreajustáveis;

13.2. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte os recursos diretamente arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

04200001.2.61.500.21360.2200000.33903900.70.1.20

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 O fornecimento do objeto deste Edital será deferido ao beneficiário registrado, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de Nota de Empenho de Despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

14.2 Os serviços serão prestados conforme demanda do órgão adquirente. Havendo a necessidade de contratação, uma vez reservados os recursos para tal, será emitida a respectiva ordem de serviço, bem como Nota de Empenho em favor da empresa registrada. A FORNECEDORA deverá, então, realizar os serviços no local, na data prevista e de acordo com as informações da Ordem de serviço.

14.3 A emissão da Nota de Empenho somente ocorrerá após a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pela FORNECEDORA durante todo o período de execução dos serviços.

14.3.1 Quando a FORNECEDORA da Ata não comprovar as condições habilitatórias, ou recusar-se a receber a Nota de Empenho de Despesa (item 14.1), poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.

14.4 Este Edital, seus anexos e a proposta de preços serão partes da contratação.

14.5 O Órgão Responsável convocará a FORNECEDORA da Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da FORNECEDORA e aceita pela Administração.

14.6 A FORNECEDORA deverá manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Durante a execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO será exercida por um representante do TJCE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

15.1. As obrigações do TJCE estão estabelecidas no item 22 do Termo de Referência, constante no Anexo 01 deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

16.1. As obrigações da Fornecedora estão estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, constante no Anexo 01 deste Edital.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

17.3 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

17.4 Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

17.5 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 Quando a FORNECEDORA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7 A Ata de Registro de Preços, será assinada pelo Secretário de Administração, e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) legalmente credenciado(s) e identificado(s).

17.8 Será excluído da Ata de Registro de Preços o fornecedor classificado que convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

17.9 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes no artigo 22, da Resolução n.º 03/2008, de 06 de março de 2008, do Tribunal Pleno do TJCE.

17.10 A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, sendo assegurada à FORNECEDORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.11 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o preço encontrado no processo licitatório for igual ou superior ao registrado.

17.12 Os fornecedores, detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao TJCE, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que notificados por este e durante a vigência da Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

17.13 A FORNECEDORA de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusar-se a fornecer o objeto licitado ao TJCE, não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que ficar impedida ou for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

17.14 O TJCE providenciará a publicação do Extrato da Ata do Registro de Preços no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

17.15 O Departamento de Engenharia do TJCE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

17.16 Caso seja frustrada a negociação, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

17.17 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

17.18 Serão considerados preços de mercado, os preços cotados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os serviços, objeto deste Pregão.

17.19 As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão publicadas no Diário da Justiça do Estado ou na página oficial do TJCE na INTERNET.

17.20 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de Órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e cumprimento de todas as exigências previstas na Resolução TJCE nº 03, de 6 de março de 2008.

17.21 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou em parte, nas situações previstas neste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, constante no **Anexo 10 deste Edital**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada(s) de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.3. É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

19.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará;

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluí-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

19.9. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes;

19.10. Qualquer informação fornecida por telefone, não terá caráter formal;

19.11. A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no ANEXO 02, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições;

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

19.13. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

19.14. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

Fortaleza-CE, aos 02 de dezembro de 2014.


Valéria Esteves Gurgel do Amaral

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 01- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM TERRENOS para construção e reforma de diversos fóruns no estado do ceará, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1** Este Termo de Referência tem como objetivo realizar a contratação de empresa de engenharia para realização de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral dos terrenos destinados à construção, reforma e/ou ampliação de fóruns, subsidiando a elaboração dos projetos executivos necessários à implantação de prédios previstos no planejamento de obras realizado pelo DENGGE para o ano de 2015.
- 2.2** O levantamento topográfico, além de servir para o dimensionamento dos projetos das construções, também será utilizado como critério técnico para o estudo de viabilidade para construção após a prefeitura municipal ou outro órgão ter realizado a doação do respectivo terreno.
- 2.3** Faz-se necessária tal contratação tendo em vista que o levantamento topográfico planialtimétrico permite visualizar cada detalhe do terreno, inclusive angulações e desníveis, permitindo reconstituir o relevo, além de referenciar eventuais construções, cercas, árvores, grandes maciços arbóreos, córregos, enfim, tudo que pode modificar o projeto. A exata representação planimétrica dos pontos de apoio no terreno e a sua representação altimétrica por intermédio de curvas de nível representam informações fundamentais para a perfeita implantação da edificação sobre o terreno.
- 2.4** O comprometimento da Administração com as diretrizes traçadas para o DENGGE vem fazendo com que esta atue no sentido de otimizar a aplicação dos recursos, na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio possível.
- 2.5** O benefício direto da contratação dos serviços, considerados de natureza não continuada, será a elaboração de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, onde serão construídos, reformados e/ou ampliados diversos Fóruns.
- 2.6** Estes serviços são fundamentais para estudar as condições do terreno e obter os dados necessários ao início da contratação das futuras construções a serem realizadas pelo TJCE. Assim, é imprescindível conhecer, localizar, identificar, cadastrar e mapear, antecipadamente à elaboração do projeto de arquitetura e complementares de engenharia, as feições naturais, os elementos construídos e as interferências existentes na superfície da área destinada à construção ou reforma e/ou ampliação.
- 2.7** A presente contratação tem como objetivo realizar o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral dos terrenos destinados à construção e reforma de fóruns como forma de subsidiar a implantação dos prédios previstos no planejamento do DENGGE.
- 2.8** Por fim, esta contratação se coaduna com os objetivos do Planejamento Estratégico do TJCE, que visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, provendo instalações adequadas, garantindo aos magistrados e servidores condições salubres de trabalho e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais e o confortável atendimento ao público.
- 2.9 Justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada.**
- 2.9.1** Os serviços a serem contratados são os estritamente necessários para permitir que a Administração possa dispor do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de terrenos Afetados ao Poder Judiciário onde serão construídas, ampliadas ou reformadas unidades do Poder de Judiciário.
- 2.9.2** Após diagnóstico levantado pelo DENGGE verificou-se a necessidade de execução dos serviços conforme Especificação Técnica dos Serviços contidas no item 4, a saber:
- a) Foi estimada a demanda anual em 10 (dez) terrenos para novas construções, reforma com ampliações tendo em vista a necessidade de construção de 14 (quatorze) novos Fóruns em conformidade ao Pedido de Providências - Conselheiro 0006238-79.2011.2.00.0000, e a estimativa de outras obras em um número de 6 (seis) para o período de um ano para fins de apuração de custos.
- b) Considerando a impossibilidade de saber-se a priori as distâncias para cada comarca foi



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

estimado 1.000 km de ida e volta a Fortaleza.

- c) A área estimada como necessária para atender às demandas de construção é de 10.000 m² esta foi utilizada para fins de apuração de custos, conforme orientação da Diretoria do Departamento de Engenharia, uma vez que representa a média das áreas dos terrenos doados ao Poder Judiciário.
- d) A partir da área de cada terreno foi estimada a necessidade de 2 diárias para realização dos serviços e um número de 3 profissionais, sendo dois para a operação com os equipamentos e um motorista.

2.10 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

2.10.1 O Sistema de Registro de Preços é um anseio antigo do Governo Federal. Já no Decreto-Lei 2.300/1986, revogado pela atual Lei de licitações, trazia em seu artigo 14, inciso II, que as compras, sempre que possível, deveriam ser processadas através do Sistema de Registro de Preços. A Lei nº 8666/93 repete a mesma redação no inciso II de seu artigo 15. Pela leitura do dispositivo, depreende-se que sempre que possível, o Registro de Preços deve ser utilizado pelos órgãos públicos, tendo em vista suas inúmeras vantagens, principalmente se comparado às licitações tradicionais. O Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, estabelece em seu artigo 3º que o SRP será adotado de forma preferencial, quando:

- pelas características do bem ou serviço, ou quando houver necessidade de contratações frequentes;
- for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.10.2 CONSIDERANDO as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética: São Paulo, 2012, p. 223 a 224) acerca do cabimento do Registro de Preços para Serviços que são transcritas abaixo:

8.10.1) O cabimento do registro de preços para serviços

Embora a discussão tenha sua importância reduzida, cabe ainda reproduzir os argumentos favoráveis à aplicação do registro de preços a serviços, especialmente a propósito de alguma dúvida sobre a validade dos Decs. nº 3.931/201 e nº 4.342/2002.

O entendimento se funda na compatibilidade entre o sistema de registro de preços e os contratos de prestação de serviço. Ainda que a Lei aluda apenas ao caso de registro para compras, não se pode vislumbrar alguma característica inerente quer à sistemática de registro, quer aos contratos de obra ou serviço, que inviabilize a introdução do sistema. O silêncio legislativo não pode, por isso, ser interpretado como vedação. Também não seria o caso de aplicar o princípio da legalidade da atividade administrativa, no sentido de que a ausência de autorização representa interdição à atuação. Muitas vezes, inexistente autorização explícita, mas se pode extrair que o sistema normativo a outorga implicitamente. Assim, por exemplo, a Lei nº 8.666/93 não previu a possibilidade de pactuação de contratos administrativos atípicos ou inominados, mas tal se admite por força de interpretação sistemática.

Ter-se-ia de justificar a restrição do sistema de registro de preços apenas para compras. Isso coloca duas questões jurídicas relevantes. Por um lado, a autorização legislativa significa que o registro de preços não é incompatível com a atividade contratual da Administração Pública (tanto assim que explicitamente autorizado). Por outro, ter-se-ia de defender que o registro de preços seria compatível apenas com a atividade contratual que versasse sobre compras. Ora, qual o fundamento para esta última conclusão? Não se afigura existir algum raciocínio consistente para embasá-la.

O grande problema do registro de preços é a ausência de definição precisa e exata das contratações futuras. Mas essa dificuldade não se põe apenas quanto a serviços. Trata-se de obstáculo que, se fosse insuperável, conduziria à vedação absoluta à utilização do sistema. Ou seja, o argumento prova demais porque conduz não apenas a impedir registro de preços para serviços e obras, mas também para compras.

Afasta-se, ademais, o argumento utilizado até a 6ª edição desse livro. Até então, adotava-se





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

a orientação de que o registro de preços seria solução apropriada apenas para compras porque os serviços eram atendidos pela via da prorrogação contratual prevista no art.57, inc II. Deve-se reconhecer debilidade da construção, eis que as necessidades enfrentadas por via do registro de preços nem sempre correspondem àquelas que produziram o instituto da prorrogação de contratos. Mas há situações diversas, em que a dimensão dos serviços é impossível de ser determinada de antemão e a aplicação da regra do art.57, II, não é suficiente para assegurar ao Estado o desempenho satisfatório e eficiente de suas funções. Assim, por exemplo, suponham-se serviços de manutenção de ruas ou limpeza de galerias pluviais. É impossível determinar, antecipadamente, a dimensão, a localização ou intensidade de tais serviços. Se a Administração realizar licitação com a indicação precisa a propósito do objeto, acabará deixando de atender necessidades relevantes para o interesse estatal. Será, inclusive, responsabilizável em face dos usuários pelos defeitos do serviço. Como decorrência, a Administração acabaria produzindo contratação direta, sob modalidade emergencial, por não dispor de registro de preços de serviços e obras. E ninguém negaria que a contratação direta por emergência é muito menos compatível com os princípios constitucionais que disciplinam a atividade administrativa do que o registro de preços.

A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução dos objetivos da contratação mais vantajosa. Sem o registro de preços na área de obras e serviços, a Administração será constrangida a optar por solução mais vagarosa e menos satisfatória. Essa não é a vontade da Lei 8.666.

Jurisprudência do STJ

"Administrativo - Licitação - Sistema de Registro de Preço: artigo 15, Lei 8.666/93 - Limitações.

1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos regulamentadores 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras mas a serviços e obras.

2. Embora auto-aplicável, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto do § 3º.

3. Sociedade de economia mista que, na ausência de norma própria, submete-se aos limites municipais, se não contrariarem eles a Lei de Licitações.

4. Legalidade do Decreto 17.914/93, do Município de São Paulo, que afastou a incidência do registro de preços para a execução de obras.

5. Recurso ordinário improvido" (RMS nº 15.647/SP, 2ªT., rel. Min. Eliana Calmon, J. em 25.3.2003, DJ de 14.4.2003)"

8.10.2) A solução adotada no Dec.fed. nº4.342/2002

O Dec. fed. nº 4.342 consagrou a utilização do sistema de registro de preços também para as contratações de serviços. O Dec.fed. nº 3.931 aludia inclusive a locações (de bens móveis, presumia-se), o que gerava uma certa perplexidade. Mas a referência foi explicitamente eliminada pelo Dec.fed.nº 4.342/2002, que deu nova redação a diversos dispositivos do Decreto anterior. A aplicação do sistema relativamente a serviços apresenta algumas peculiaridades e pode envolver algumas dificuldades.

Assim a identificação das "unidades" de serviço, para fins de registro, deve ser cauteloso. É problemático produzir registro de preços para serviços de qualidade diversa e assim por diante. Por certo, a utilização concreta do registro de preços para serviços envolverá problemas práticos impossíveis de serem cogitados. Deverão ser solucionados em face dos princípios gerais do instituto e do Direito das Licitações.

2.10.3 Ainda considerando as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética:São Paulo, 2012, p. 218), o Sistema de Registro de Preços pode ser definido da seguinte forma:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

[...]

O registro de preços é um contrato normativo, expressão que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico disciplinando o modo de aperfeiçoamento





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

de futuras contratações entre as partes.

- 2.10.4** Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços - SRP não é uma modalidade de licitação, tal qual como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/02, trata-se de uma forma de se realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, uma vez que no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.
- 2.10.5** No caso específico deste instrumento, a opção pelo sistema de registro de preços deu-se pela necessidade de atendimento à diversos levantamentos topográficos cadastrais em terrenos dentro dos prazos estabelecidos, e por se tratar de um serviço frequente, onde a contratação parcelada torna-se onerosa e ineficiente, especialmente no que se refere aos prazos de execução dos trabalhos.
- 2.10.6** A realização do certame licitatório por SRP permitirá à Administração o planejamento de suas contratações ao longo do prazo de vigência das Atas de Registro de Preços e a realização do certame sem a necessidade de prévia reserva orçamentária além de permitir a futura adesão de outros órgãos e entidades da Administração Pública interessados.
- 2.10.7** A utilização do SRP traz inúmeras vantagens para a Administração Pública, tais como a economia de recursos pela redução do número de licitações, a praticidade na contratação e a possibilidade de adesão futura de órgãos que não tenham tomado parte do processo licitatório.
- 2.10.8** O sistema também traz benefício aos fornecedores, visto que o preço registrado terá preferência, em igualdade de condições, sobre os preços obtidos por outras modalidades de licitação.
- 2.11 Justificativa para adoção do Pregão na forma eletrônica**
- 2.11.1** Há jurisprudência suficiente do Tribunal de Contas da União – TCU para embasar a realização de pregão eletrônico para contratação de serviços de engenharia para os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, conforme abaixo relatado:
- a) A Lei nº 10.520/02 não dispôs sobre proibição de contratação de serviços de engenharia;
- b) O Decreto 5.450/05, que regulamentou o pregão na forma eletrônica, em seu art. 6º, dispõe que: "Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral."
- 2.11.2** Pela simples leitura do texto, constatamos que o Decreto regulamentador não proibiu a licitação de serviços de engenharia. Pela leitura do texto do art. 6º c/c o do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/02, concluímos que é permitida a licitação para contratação de serviços de engenharia, desde que considerados como serviços de engenharia comuns.
- 2.11.3** Os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral podem ser classificados como "serviço", a teor do Art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93 e estes, por encontrarem padronização e especificação de engenharia comum no mercado, podem ser considerados serviços comuns.
- 2.11.4** O objeto a ser contratado é serviço comum não continuado, no contexto de atividades da engenharia civil, em conformidade com a Resolução nº 1.010/CONFEA, de 22.8.2005, e ainda com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto 3.555, de 8.8.2000. Pode ser enquadrado como serviço comum, de natureza não continuada.
- 2.12** Assim, os serviços propostos neste documento são comuns, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 2.13** Diante disso entende-se que o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral enquadra-se como serviço comum de engenharia não continuado.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1 LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral serão executados de acordo com a necessidade e desenvolvimento do planejamento do DENGÉ, em conformidade com o sistema de priorização de obras do DENGÉ, podendo ser solicitados em quaisquer terrenos destinados à construção, reformas e/ou ampliações de Fóruns no Estado do Ceará.
- 3.1.1** Os serviços ocorrerão em diversas Comarcas que, em função do sistema de priorização de obras do DENGÉ, apresentem necessidade de ampliação ou de nova edificação. Todos os endereços dos terrenos serão disponibilizados por ocasião da emissão da ordem de serviços.
- 3.2** Os levantamentos topográficos objetivam fornecer representação planimétrica e altimétrica dos pontos notáveis, acidentes geográficos, volume de movimentações de terra e outros pormenores do relevo em





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

áreas de execução de obras públicas.

- 3.3** A necessidade e a oportunidade de execução dos serviços caberá ao TJCE durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.4** Os serviços especificados neste Termo de Referência serão requisitados à FORNECEDORA sempre que houver necessidade.
- 3.5** O TJCE requisitará a realização dos serviços por meio de Ordem de serviços, a ser encaminhada à FORNECEDORA via fac-símile ou pessoalmente e deverá ser respondido conforme item 3.6.3.
- 3.6** As ordens de Serviços do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral serão individuais para um único terreno.
- 3.6.1** As ordens de serviços serão disponibilizadas pelo DENGE, devendo ser assinadas por representante legal da empresa, após a comunicação de emissão das mesmas, respeitadas as condições dispostas no subitem 3.6.3.
- 3.6.2** Estará anexo a cada ordem de serviço emitida o endereço do terreno onde deverá ser realizado o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral.
- 3.6.3** A FORNECEDORA receberá a O.S. e retornará mensagem por fax ou e-mail ao DENGE, acusando o recebimento da mesma. No primeiro dia útil após o recebimento, a Ordem de serviços deverá ser encaminhada ao TJCE devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Nesta constará a data de início dos serviços, a qual deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura desta.
- 3.7** O prazo para entrega dos produtos dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral conforme item 4.7.5 será de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento de cada O.S.
- 3.7.1** Somente serão pagos os serviços cujo relatório tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.7.2** Executados os serviços objeto deste Termo de Referência, em sua totalidade, a FORNECEDORA deverá entregá-los, através de comunicação escrita ao TJCE, até a data fixada para conclusão destes.
- 3.7.3** Os Projetos deverão ser entregues no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-Departamento de Engenharia, sito à Av. Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa CEP: 60822-325, em dias úteis nos horários: 9:00 às 12:00h e 13:00 às 18:00h. Os projetos deverão seguir as diretrizes previstas neste Termo de Referência (inclusive aquelas referentes a quantitativos, obrigações e prazos de entrega).
- 3.8** A FORNECEDORA será também ressarcida das despesas com diárias, até o limite da efetiva constituição da equipe de campo e da produtividade adotados como referência.
- 3.8.1** Caso a FORNECEDORA apresente produtividade menor ou utilize equipe maior que a estimada de acordo com o item 2.9.2 d, os custos adicionais não serão pagos pelo TJCE.
- 3.8.2** O pagamento dos serviços se dará em função dos quantitativos efetivamente realizados de quilometragem entre município de Fortaleza e o Município onde serão realizados os serviços, áreas do terreno, diárias, conforme o levantamento seja realizado.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os levantamentos topográficos devem ser elaborados com base na NBR 13.133:1994 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimento.
- 4.2** Os serviços deverão ser executados respeitando os documentos dos terrenos e a Ordem de serviços, em conformidade com as respectivas normas técnicas vigentes. Dúvidas quanto à execução dos serviços, descritos neste Termo de Referência, deverão ser discutidas previamente com a FISCALIZAÇÃO prevalecendo a decisão desta.
- 4.3** Poderão ser solicitados em cada mês dentro do prazo de vigência da Ata, um máximo de 02 (duas) demandas de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, correspondendo a cada uma delas a uma única Ordem de serviços, conforme disposto em 3.6. Para tal análise será considerada a data da Ordem de serviços - O.S.
- 4.4** **PROFISSIONAIS ALOCADOS**
- 4.4.1** Deverá estar incluída nos custos da FORNECEDORA a disponibilidade de toda equipe técnica de profissionais necessários para acompanhamento e execução dos serviços.
- 4.4.2** O dimensionamento do fornecimento de pessoal qualificado e em número suficiente para o



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

tempestivo desempenho das tarefas será de responsabilidade exclusiva da FORNECEDORA. Para tal ela deverá considerar as Planilhas de Serviço e o prazo de execução, constante de cada Ordem de Serviço, fornecida pelo TJCE.

4.4.3 Todas as despesas com treinamento dos funcionários e/ou prepostos da FORNECEDORA correrão por conta desta, sem nenhum ônus adicional para o TJCE.

4.5 DESLOCAMENTO PARA O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5.1 A mobilização e a desmobilização dos equipamentos, o transporte, os deslocamentos das equipes serão pagos por unidade de acordo com a autorização para cada Comarca de acordo com a escolha da FISCALIZAÇÃO, um único deslocamento (ida e volta), com a finalidade de atender à demanda solicitada, obtido pela efetiva aprovação da FISCALIZAÇÃO de cada ordem de serviço.

4.5.1.1 Serão pagos de acordo com as quilometragens definidas no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará.

4.5.2 O roteiro dos deslocamentos para cada ordem de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral terá como origem a cidade de Fortaleza.

4.5.2.1 Viagens adicionais por responsabilidade da FORNECEDORA não serão pagas.

4.6 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.6.1 Deverá ser feito o registro de anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA, para cada serviço de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral executado, observando as atribuições do profissional. O recolhimento da ART deverá ser feito após a emissão de cada O.S. e apresentada ao DENGÉ na conclusão dos serviços.

4.7 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.7.1 Levantamento Planialtimétrico Cadastral: Conjunto de métodos e processos que, através de medições de ângulos horizontais e verticais, de distâncias horizontais, verticais e inclinadas, com instrumental adequado à exatidão pretendida, implanta e materializa pontos de apoio no terreno, determinando suas coordenadas topográficas. A estes pontos se relacionam os pontos de detalhes visando à sua exata representação planimétrica numa escala predeterminada e à sua representação altimétrica por intermédio de curvas de nível, com equidistância também predeterminada e/ou pontos cotados.

4.7.2 O Levantamento Planialtimétrico Cadastral contempla o levantamento dos limites e confrontações da propriedade, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, ou, no caso de sua inexistência, a pontos notáveis e estáveis nas suas imediações. O levantamento deve determinar as alturas relativas a uma superfície de referência, dos pontos de apoio e/ou dos pontos de detalhes, pressupondo-se o conhecimento de suas posições planimétricas, visando à representação altimétrica do relevo e da drenagem natural da superfície levantada. Deve ser considerada a determinação planialtimétrica da posição de edificações, benfeitorias e posteamentos existentes na superfície levantada.

4.7.3 Os pontos planimétricos e as referências de nível do apoio básico topográfico devem ser implantados em locais seguros, monumentados por marcos de concreto, de preferência na forma troncopiramidal, enterrados, com o topo ao nível do solo, contendo encravada nestes uma placa de identificação e materialização dos pontos. Onde houver conveniência, estes marcos podem ser substituídos por pinos metálicos.

4.7.4 Diretrizes para execução do serviço

a) Os pontos planimétricos do apoio básico e as referências de nível implantados e materializados no terreno devem ter fichas individuais (monografias - ver modelo no Anexo A da NBR 13133/94), contendo itinerários de acesso, croqui com orientação, amarrações, testemunhas ou outras informações que conduzam a uma perfeita localização e identificação.

b) Para implantação dos marcos referenciais deverão ser considerados, no mínimo:

- 2 marcos para área útil de até 1.000m²;
- 3 marcos para área útil de até 5.000m²;
- 4 marcos para área maior que 5.000m².

c) Todas as medições de campo devem ser registradas em cadernetas adequadas ao tipo de operação e anotadas de forma permanente.

d) Para medição de ângulos e distâncias devem ser utilizados medidores eletrônicos - estações





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

totais (total station).

e) O levantamento planialtimétrico cadastral deverá ser elaborado como classe IIPAC conforme expresso na tabela 6 da NBR 13133/94.

f) Para a Planimetria, utilizar-se de um sistema de coordenadas topográficas locais, sendo que em um dos marcos, devem-se registrar as coordenadas UTM, com o Datum Planimétrico SIRGAS 2000. Na altimetria, utilizar um sistema de referência de nível arbitrário, tendo a rede de marcos como referência. Em um dos marcos, deve-se registrar a altitude, com Datum vertical oficial do IBGE. Recomenda-se que as coordenadas UTM (ou geodésicas) de um dos pontos citados acima, sejam obtidos pelo equipamento GPS Topográfico ou Geodésico.

4.7.5 Os seguintes produtos devem ser entregues após levantamento planialtimétrico cadastral:

a) 02 (duas) vias impressas do levantamento, em formato maior que o A2, em escala compatível, devidamente assinadas pelo responsável técnico, contendo todas as informações cadastrais especificadas em planta, adotando quadro de convenções conforme ABNT 13.133, com orientação pelo Norte Verdadeiro ou Norte de Quadrícula, e tabela das coordenadas dos marcos anexo à planta;

b) Uma cópia eletrônica, com todo o conteúdo do levantamento em CD-R (cadernetas de campo, cálculos das coordenadas, tolerâncias obtidas), utilizando-se os programas Word, Excel e AutoCAD (salvos na versão 2007) com extensão dos arquivos em dwg. Deve ser finalizado com etiqueta datada, e assinada pelo responsável técnico.

c) Monografia dos marcos e Memorial descritivo dos limites divisórios, conforme NBR 13.133/94;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, junto com a nota fiscal;

e) Registro fotográfico da área com visão global panorâmica e com registro de todos os pontos de detalhes relevantes;

f) Relatório Técnico, devidamente assinado pelo responsável técnico.

4.7.6 Para execução do levantamento planialtimétrico devem ser considerados os seguintes pontos de detalhes presentes na área e circunvizinhanças e outros considerados relevantes para caracterização da área, a serem levantados e constarem da planta topográfica:

- ✓ Poços de visita de redes de esgotos e de galerias de águas pluviais;
- ✓ Bueiros, sarjetas e demais componentes de drenagem;
- ✓ Postes, linhas de transmissão, cercas, muros e árvores;
- ✓ Poços de visita de redes telefônicas e de energia elétrica;
- ✓ Delimitações, dimensões, descrições e indicação dos revestimentos de vias de acesso e passeios;
- ✓ Edificações e construções existentes;
- ✓ Indicação do nome das ruas e identificação dos lotes;
- ✓ Demarcação em planta da distância até a esquina mais próxima;
- ✓ Pontos do relevo do terreno (pontos cotados), em mudanças de declividades, para auxílio na construção de curvas de nível.

4.8 Relatório Técnico: No relatório técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo do serviço;
- ✓ Dados do contratante;
- ✓ Dados da FORNECEDORA;
- ✓ Dados cadastrais do imóvel;
- ✓ Mapa de localização do imóvel no contexto urbano imediato;
- ✓ Descrição dos serviços com informações sobre implantação dos marcos referenciais, transporte de coordenadas, metodologia utilizada;
- ✓ Origem (datum);
- ✓ Precisoões obtidas;
- ✓ Quantidades realizadas;
- ✓ Apresentação dos resultados;
- ✓ Coordenadas dos marcos referenciais;
- ✓ Descrição dos arquivos (gráficos e digitais) que compõem o trabalho final;
- ✓ Identificação do responsável técnico e assinatura;
- ✓ Relação de equipamentos utilizados;





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

✓ Período de execução.

4.8.1 Planta Topográfica: Na planta topográfica deverá constar:

- ✓ A orientação verdadeira ou de quadrícula do terreno;
- ✓ A origem do sistema de coordenadas e de referência de nível;
- ✓ Ângulos e distâncias de todos os lados da poligonal de contorno;
- ✓ Representação planialtimétrica de todos os detalhes relevantes da área;
- ✓ Curvas de nível com equidistância de 1m;
- ✓ Escala mínima de 1:500 conforme classe IIPAC da ABNT 13133/94;
- ✓ A planta topográfica deverá obedecer às normas de desenho técnico da ABNT;
- ✓ Representação gráfica (na planta digital) da sobreposição dos limites legais e dos limites reais, levantados em campo, da área.

4.9 MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DIVISÓRIOS: O memorial descritivo deverá ser realizado em duas versões sendo uma considerando-se os dados, dos limites da área, apurados no levantamento topográfico e a outra versão a partir dos dados levantados, no cartório de registro, nas matrículas concernentes à área em estudo. As duas versões servirão como subsídio para regularização dos processos de doação dos terrenos junto aos entes federais e/ou municipais.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1 A Especificação Técnica de Serviço (item 4) identifica os tipos de serviços e equipamentos, contendo informações dos métodos, instalações e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo. Ela define a metodologia de execução da contratação, com o uso de ordens de serviço vinculadas a cada necessidade de execução de levantamento topográfico para conhecimento dos terrenos, ocorrida na vigência da ATA, desde que pertinente ao objeto do mesmo.

5.2 Os serviços ocorrerão em diversas comarcas que, em função do sistema de priorização de obras, apresentem necessidade de ampliação ou de nova edificação. Todos os endereços dos terrenos serão disponibilizados por ocasião da emissão da ordem de serviço.

5.3 Os principais serviços que caracterizam o objeto da licitação, expressos numericamente na composição do orçamento dos serviços de levantamento topográfico, são descritos genericamente neste documento. Tais serviços estão detalhados na Especificação Técnica de Serviços. Os serviços serão especificamente para realização de:

5.3.1 Levantamento Planialtimétrico Cadastral: Contempla o levantamento dos limites e confrontações da propriedade, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, ou, no caso de sua inexistência, a pontos notáveis e estáveis nas suas imediações. O levantamento deve determinar as alturas relativas a uma superfície de referência, dos pontos de apoio e/ou dos pontos de detalhes, pressupondo-se o conhecimento de suas posições planimétricas, visando à representação altimétrica do relevo e da drenagem natural da superfície levantada.

5.3.1.1 Deve ser considerada a determinação planialtimétrica da posição de edificações, benfeitorias e posteamentos existentes na superfície levantada.

5.3.1.2 Memorial Descritivo dos Limites Divisórios: Deverá ser realizado a partir dos dados apurados no campo e a partir dos dados levantados nas matrículas concernentes à área e servirão como subsídio para regularização dos processos de doação dos terrenos junto aos entes federais e/ou municipais.

5.4 A FORNECEDORA deverá, no decorrer da execução dos serviços, solicitar sempre que necessário, a orientação da FISCALIZAÇÃO, para os devidos esclarecimentos.

5.5 Os custos com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, vale-transporte, alimentação dos funcionários, programas relativos à Segurança do Trabalho (PCMAT, PCMSO, etc.), encargos trabalhistas e sociais, entre outros, deverão estar incluídos no valor da proposta de preços.

5.6 As despesas com hospedagem ou locações para moradia dos funcionários da FORNECEDORA nas comarcas, bem como as despesas com impostos e taxas, seguros, todos os custos diretos e indiretos, deverão estar incluídos no preço da proposta apresentada, não representarão pagamento de nenhum adicional pelo TJCE.

5.7 São obrigatórias uniformização e identificação, através de crachá, dos funcionários que irão executar





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

os serviços. Deverá ser fornecido pela Contratada uniformes para os funcionários, sendo composto por calça e blusa, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores. No uniforme deve constar obrigatoriamente o nome da empresa.

- 5.8** Devem ser obedecidas **NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO** em especial as normas regulamentadoras: NR 6 e NR 18.
- 5.9** A especificação técnica contida neste Termo de Referência não isenta a FORNECEDORA da orientação contida nas Normas Técnicas Oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na falta destas as Normas Internacionais vigentes.

6. REGULAMENTAÇÃO

- 6.1** Para a execução dos serviços, a FORNECEDORA deverá observar as normas vigentes da ABNT e especialmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência:
- Normas da ABNT, especialmente a NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimento;
 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP (**Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio**) – Projeto construção e manutenção.

7. VALOR DO ORÇAMENTO

- 7.1** O valor total orçado dos serviços é de **R\$ 78.936,40** (setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme a planilha orçamentária apresentada em anexo.
- 7.1.1** O orçamento estimado utilizou as Composições de Custos Unitários, os Coefficientes e os Preços dos Insumos da tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- 7.1.2** Para os **serviços** não constantes na tabela SINAPI, foram utilizadas as composições de Custo Unitário e os coeficientes da tabela SEINFRA e os insumos e preços da tabela SINAPI.
- 7.1.3** Para os serviços e insumos não constantes na tabela SINAPI, foram utilizadas as Composições de Custos Unitários, os coeficientes e os preços dos insumos da tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), composições próprias do TJCE e cotações de mercado, conforme observação da Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético) anexa.
- 7.1.4** No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:
- a) BDI – **27,00% (vinte e sete por cento)**;
 - b) Encargos Sociais – **49,13% (quarenta e nove virgula treze por cento)**.
- 7.2** Cada CONCORRENTE deverá elaborar o orçamento por sua inteira responsabilidade, contendo Carta de Apresentação de Preços, Orçamento Sintético e Orçamento Analítico e planilha com a composição do BDI e Encargos Sociais, de acordo com os anexos.
- 7.2.1** Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 7.2.2** Todos os dados informados pela CONCORRENTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.3** Cada CONCORRENTE deverá apresentar o detalhamento analítico das respectivas composições de BDI e encargos sociais cujos valores máximos admitidos são 27% e 49,13% respectivamente, de acordo com o item 7.1.4 e planilha anexa.
- 7.3.1** As empresas CONCORRENTES optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis as alíquotas em que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.
- 7.4** A data-base da planilha orçamentária estimativa é **julho/2014** e serve como orientação às



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRENTES.

7.5 Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não poderão compor o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 8.2** Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 8.3** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.
- 8.4** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 8.5** Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.
- 8.6** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o *inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993*.
- 8.6.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o *§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993*.
- 8.7** Quando a FORNECEDORA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.8** A Ata de Registro de Preços, será assinada pelo Secretário de Administração, e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) legalmente credenciado(s) e identificado(s).
- 8.9** Será excluído da Ata de Registro de Preços o fornecedor classificado que convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 8.10** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes no artigo 22, da Resolução n.º 03/2008, de 06 de março de 2008, do Tribunal Pleno do TJCE.
- 8.11** A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, sendo assegurada à FORNECEDORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 8.12** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o preço encontrado no processo licitatório for igual ou superior ao registrado.
- 8.13** Os fornecedores, detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao TJCE, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que notificados por este e durante a vigência da Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.
- 8.14** A FORNECEDORA de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, recusar-se a fornecer o objeto licitado ao TJCE, não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que ficar impedida ou for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.
- 8.15** O TJCE providenciará a publicação do Extrato da Ata do Registro de Preços no Diário da Justiça do Estado do Ceará.
- 8.16** O Departamento de Engenharia do TJCE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 8.17** Caso seja frustrada a negociação, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 8.18** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 8.19** Serão considerados preços de mercado, os preços cotados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os serviços, objeto deste Pregão.
- 8.20** As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão publicadas no Diário da Justiça do Estado ou na página oficial do TJCE na INTERNET.
- 8.21** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de Órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e cumprimento de todas as exigências previstas na Resolução TJCE nº 03, de 6 de março de 2008.
- 8.22** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1** A FORNECEDORA terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas;
- 9.1.5** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.6** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.7** For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 9.2** A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 9.3** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, PARTICIPANTE E GESTOR

- 10.1** **ÓRGÃO RESPONSÁVEL E PARTICIPANTE ÚNICO DO REGISTRO DE PREÇOS** é o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.2** **O GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.
- 10.3** Os órgãos não participantes do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da mesma, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que o mesmo indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 10.4** No caso específico dos órgãos não participantes, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas e também não ultrapasse em 100% aos quantitativos registrados por órgão ou entidade.
- 10.5** O órgão gerenciador poderá autorizar a adesão à referida Ata, desde que a soma dos quantitativos contratados em todas as contratações derivadas da mesma não seja superior ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do **Decreto nº 7.892/13**.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1** O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será deferido ao beneficiário registrado, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de Nota de Empenho de Despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 7.892/13.

- 11.2** Os serviços serão prestados conforme demanda do órgão adquirente. Havendo a necessidade de contratação, uma vez reservados os recursos para tal, será emitida a respectiva ordem de serviço, bem como Nota de Empenho em favor da empresa registrada. O fornecedor deverá, então, realizar os serviços no local, na data prevista e de acordo com as informações da Ordem de serviço.
- 11.3** A emissão da Nota de Empenho somente ocorrerá após a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pela FORNECEDORA durante todo o período de execução dos serviços.
- 11.3.1** Quando a FORNECEDORA da Ata não comprovar as condições habilitatórias, ou recusar-se a receber a Nota de Empenho de Despesa (item 11) , poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.
- 11.4** Este Termo de referência e a proposta serão partes da contratação.
- 11.5** O Órgão Responsável convocará a FORNECEDORA da Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.5.1** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR e aceita pela Administração.
- 11.6** A Contratada deverá manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7** Durante a execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO será exercida por um representante do TJCE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** O prazo para execução de cada serviço de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral será de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço de acordo com as condições de fornecimento que estão definidos no Escopo dos Serviços (item 3) e nas Especificação Técnica dos Serviços (item 4).
- 12.1.1** Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.
- 12.1.2** Os prazos para execução de cada serviço de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e as condições de fornecimento estão definidos no item 3 (Escopo dos Serviços).
- 12.1.3** Ficam ressalvadas e dispensadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações diretas ou indiretas do próprio TJCE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da FORNECEDORA.
- 12.2** O prazo de execução, apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do TJCE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, antes do final do prazo de execução dos serviços.
- 12.2.1** A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da 8.666/93.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será realizado após a conclusão de cada Ordens de Serviço, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo.
- 13.2** Antes de cada pagamento, a FISCALIZAÇÃO do TJCE procederá, mediante atesto, à conferência dos serviços, constantes das notas fiscais, e emitirá relatório.
- 13.3** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da FORNECEDORA, titulada preferencialmente em agência do Banco Bradesco S.A.
- 13.4** Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47, pelo próprio fornecedor registrado, dele devendo constar obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 13.5** Deverá, ainda, conter o detalhamento dos serviços executados, para conferência e ateste por parte da



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

fiscalização.

- 13.6** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 13.1 será interrompido.
- 13.6.1** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 13.7** Os pagamentos serão realizados desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 13.8** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Fornecedora não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações exigíveis, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a correta apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.
- 13.10** A critério do TJCE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do fornecedor para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução dos serviços.
- 13.11** Caso seja constatada irregularidade, o fornecedor será notificado para que seja sanada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa do fornecedor aceita pelo órgão adquirente. Após expirado esse prazo, e em caso de não regularização nos 30 (trinta) dias seguintes, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, com aplicação da penalidade prevista para inexecução total do objeto.
- 13.12** A administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária e/ou previdenciária apresentados pelo fornecedor.
- 13.13** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 13.14** Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;
 - Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
 - Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 13.15** O TJCE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o TJCE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

14. REAJUSTES E ACRÉSCIMOS

- 14.1** O objeto deste Termo de Referência será fornecido pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços, que será fixo e irremovível.

15. RESPONSABILIDADE E SEGUROS

15.1 Responsabilidade

- 15.1.1** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a FORNECEDORA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 15.1.2** A FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente, **assume integral responsabilidade técnica e civil** sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.
- 15.1.3** Correrá por conta exclusiva da FORNECEDORA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa até a definitiva aceitação dos serviços pelo TJCE, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços realizados, ainda que ocorridos na via pública.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1** Para atendimento à qualificação técnica será exigida a apresentação dos seguintes requisitos em relação à capacidade da equipe técnica:
- 16.1.1** **Certidão de Registro e Quitação**, em vigor, da CONCORRENTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/ CREA da região a que estiverem vinculados.
- 16.1.1.1** No caso de a CONCORRENTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 16.1.2** Capacitação técnico-profissional: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto deste Termo de Referência.
- 16.1.2.1** As parcelas de maior relevância e de valor significativo são as seguintes:
- a) Execução de Levantamento Topográfico Planialtimétrico cadastral.
- 16.1.2.2** Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.
- 16.1.2.3** A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços escrito firmado com a CONCORRENTE, com prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços.

17. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1** A Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
- a) **Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS** (ver modelo: Anexo 04), assinada obrigatoriamente pelo representante legal da CONCORRENTE, com preço global em Real, para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação;





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

b) **Orçamento sintético** (Anexo 02) preenchido e assinado, em papel timbrado da CONCORRENTE, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela CONCORRENTE, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.

c) **Orçamento analítico** (Anexo 02) planilhas de composição analíticas de preços unitários de todos os itens do orçamento sintético;

i) As planilhas do orçamento analítico serão avaliadas pela Comissão de Licitação, auxiliada pela área técnica.

ii) Em caso de discrepâncias dos valores ofertados será procedido conforme previsto no subitem 18.6 deste **Termo de Referência**;

d) Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços discriminados na Planilha de Serviços e Preços, conforme Modelos Anexos e de acordo com os limites referenciais máximos admitidos pelo CONTRATANTE conforme item 7.3, consoante o art. 40, inciso X, da Lei Nº 8.666/93;

17.2 A CONCORRENTE deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

18. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMA DE EXECUÇÃO

18.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL** para os serviços especificados no item 4 deste **Termo de Referência**, observados os prazos e parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições aqui definidas.

18.2 O valor máximo que o TJCE admite pagar para a execução dos serviços objeto deste **Termo de Referência**, é o global estimado no subitem 7.1.

18.2.1 Os preços unitários máximos que o TJCE admite pagar para a execução do objeto deste **Termo de Referência** são os definidos em seu orçamento estimado.

18.3 Serão desclassificadas as propostas:

18.3.1 Que não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência ou impuserem condições.

18.3.2 Que apresentarem irregularidades ou contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo.

18.3.3 Cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

18.3.3.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Tribunal conforme Planilha Orçamentária, em anexo, de quantitativos e preços estimados;

18.3.3.2 Valor orçado pelo Tribunal conforme Planilha Orçamentária (anexa) de quantitativos e preços estimados;

18.3.4 Que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

18.3.5 Que apresentem valor global superior ao do orçamento estimado pelo Tribunal, em anexo.

18.3.6 Que apresentem **valores unitários** superiores aos indicados no orçamento estimado pelo TJCE ou sejam manifestamente inexequíveis de acordo com subitem 7.1 em consoante o artigos 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei 8666.

18.3.7 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

18.4 Se a proposta de preço aparentar inexequibilidade (Lei nº 8.666/93, art. 48, II), a Comissão de Licitação assegurará ao respectivo proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta (Tribunal de Contas da União, Súmula 262).

18.5 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas de preço apresentadas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão de Licitação**.

18.6 A PROPOSTA DE PREÇOS será verificada quanto eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

seguinte forma:

- a) Dos preços das planilhas de serviços e preço, para a carta de apresentação da Proposta de Preços, prevalecerá a Carta de apresentação da proposta de preços;
- b) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- e) No caso de discrepância entre o preço do orçamento sintético, para a Planilha de orçamento analítico, prevalecerá o de menor preço;
- f) Na composição dos preços unitários, a CONCORRENTE deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras nas PROPOSTA DE PREÇOS.

18.7 O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pelo Pregoeiro, auxiliado pela área técnica, em conformidade com os procedimentos enumerados no subitem precedente para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

18.8 Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a PROPOSTA DE PREÇOS das CONCORRENTES habilitadas, desclassificando aquela que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 17 (ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS) ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência deste Termo de Referência;
- b) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais CONCORRENTES ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) Apresentar preço global ou preço unitário (para um ou mais itens) inexequível ou irrisório ou simbólico ou de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando envolverem materiais ou produtos de propriedade da CONCORRENTE, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração;
- d) Apresentar preço unitário e global da Planilhas de Orçamento Sintético superiores ao parâmetro estabelecido neste Termo de Referência ou inexequível.
- e) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 18.3.6 deste Termo de Referência.

18.9 A forma de execução será **INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

19. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste **Termo de Referência**.

19.2 São expressamente vedadas à FORNECEDORA:

- 19.2.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJCE durante a avença;
- 19.2.2** Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJCE;
- 19.2.3** A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TJCE.

20. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

20.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmada, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo TJCE.

20.2 Cumprir todas as orientações do TJCE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

20.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TJCE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

20.4 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

20.5 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

20.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

representá-la sempre que for preciso.

- 20.7** Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do TJCE.
- 20.8** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJCE.
- 20.9** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TJCE.
- 20.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a bens de propriedade do TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do TJCE proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 20.11** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- 20.12** Comunicar ao fiscal designado pelo TJCE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.
- 20.13** Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.14** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- 20.15** Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do TJCE.
- 20.16** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 20.17** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.18** Responder integralmente pela produtividade de sua equipe, arcando com eventuais custos adicionais oriundos de redução dessa produtividade, ainda que em função de condições atmosféricas adversas.
- 20.19** Assegurar que os veículos utilizados na execução do objeto estejam em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.
- 20.19.1** Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**.
- 20.20** **Procedimentos Legais**, a FORNECEDORA deverá:
- 20.20.1** Encaminhar a fatura e a nota fiscal com a Cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes à realização dos serviços:
- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
 - Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
 - Comprovante de recolhimento do PIS, COFINS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
 - Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;
 - Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
 - Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 20.21** Abertura de livro Diário de Ocorrências para acompanhamento dos serviços, assinado pelo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

responsável técnico. Todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado nesse livro em 3 (três) vias.

- 20.22** A FORNECEDORA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.
- 20.22.1** Após o recebimento da Ordem de serviços, autorizando a mobilização de profissionais, para cada O.S., providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART destes no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- 20.23** Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação de sanções. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a FORNECEDORA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste **Termo de Referência**.
- 20.24** Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, após comprovação, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.
- 20.25** Todo o transporte de equipamentos ficará a cargo da FORNECEDORA.
- 20.26** A FORNECEDORA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a FORNECEDORA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO, que avaliará a possibilidade de realização desses serviços
- 20.27** Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a FORNECEDORA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
- 20.28** Para o recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, a FORNECEDORA deverá entregar ao DENGÉ para fins de recebimento definitivo a baixa da ART da execução dos serviços.

21. GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1** A administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei no 8666, de 1993.

22. OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 22.1** Expedir a Ordem de Serviço.
- 22.2** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.
- 22.3** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.
- 22.4** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TJCE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da empresa.
- 22.5** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das previsões legais, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços a ser firmada.
- 22.6** Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.
- 22.7** Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- 22.8** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do TJCE, sempre que necessário à execução dos serviços, devidamente identificados com o crachá da empresa e nos horários previamente acordados para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 22.9** Permitir acesso dos empregados da FORNECEDORA às suas dependências, sempre que necessário à



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

- 22.10** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 22.11** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do fornecedor que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 22.12** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos utilizados na realização dos serviços que não tenham sido considerados adequados.
- 22.13** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente ao TJCE que designará um fiscal, a quem competirá verificar corretamente a prestação dos serviços, bem como realizar os recebimentos dos serviços. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 22.14** Comunicar oficialmente ao fornecedor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.
- 22.15** Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços a ser firmada e em lei.

23.FISCALIZAÇÃO

- 23.1** O TJCE reserva-se o direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços e não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da FORNECEDORA de acordo com este Termo de Referência.
- 23.1.1** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da FORNECEDORA, o TJCE, através da Diretoria de Engenharia – DENG, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de servidor efetivo, Analista Judiciário - Engenheiro Civil, que assistirá ou subsidiará na FISCALIZAÇÃO de todas as etapas de execução dos serviços.
- 23.2** A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do TJCE, não suprimindo a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando co-responsabilidade objetiva ou subjetiva do TJCE.
- 23.3** A FISCALIZAÇÃO do TJCE, à qual a FORNECEDORA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:
- a) Suspender os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
 - b) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo TJCE;
 - c) Decidir, juntamente com o representante da FORNECEDORA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
 - d) Exigir da FORNECEDORA a manutenção, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - e) Inspeccionar e supervisionar todos os suprimentos necessários à execução, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto Termo de Referência;
 - f) Participar da programação e acompanhamento da execução dos serviços, definindo, em conjunto com a FORNECEDORA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
 - g) Notificar a FORNECEDORA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo de apuração de responsabilidade;
 - h) Notificar a FORNECEDORA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
 - i) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao com as condições estabelecidas, e também para aprovação do respectivo relatório;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

j) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela FORNECEDORA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas;
k) Exigir da FORNECEDORA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TJCE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do TJCE, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a FORNECEDORA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

l) Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições especificadas, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

m) Decidir em nome do TJCE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Termo de Referência.

23.4 As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela FISCALIZAÇÃO através dos competentes relatórios.

23.5 Todo e qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO do TJCE e a FORNECEDORA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

23.6 A FORNECEDORA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da execução dos serviços, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da execução dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

23.7 A FISCALIZAÇÃO do TJCE não elimina ou atenua as responsabilidades da FORNECEDORA.

23.8 A FISCALIZAÇÃO representará o TJCE e terá as atribuições delegadas em ato específico e será composta por engenheiros com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

23.9 A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar oficialmente à FORNECEDORA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

23.10 A FISCALIZAÇÃO deverá autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

23.10.1 Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução restrita aos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.

23.11 A FISCALIZAÇÃO deverá certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

23.12 A FISCALIZAÇÃO deverá solicitar através da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de sanções) à FORNECEDORA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do TJCE para que proceda a dedução da multa da FORNECEDORA.

23.12.1 Instruir o(s) recurso(s) da FORNECEDORA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da TJCE.

23.13 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com a execução dos serviços, por essa julgados necessários.

24. RECEBIMENTO / ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 O Recebimento dos serviços executados pela FORNECEDORA será efetivado em duas etapas:

- Recebimento Provisório;
- Recebimento Definitivo.

24.1.1 O recebimento provisório do objeto deste Termo de Referência será feito por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, em até 2 (dois) dias corridos a partir da data de encerramento e entrega dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

em duas vias, quando será verificada a sua conformidade com todos os elementos técnicos.

- 24.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, decorridos 10 (dez) dias do Recebimento Provisório, objeto deste Termo de Referência, ocasião em que o DENGGE expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as seguintes condições:
- a) Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
 - b) Entrega ao DENGGE, pela FORNECEDORA, de todos os originais da documentação técnica devidamente assinada.
- 24.2** Caso a FISCALIZAÇÃO do TJCE não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à FORNECEDORA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a FORNECEDORA não poderá emitir faturas a eles correspondentes.
- 24.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a FORNECEDORA da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Termo de Referência.
- 24.4** A autoridade contratante designará a servidor ou comissão, encarregado de efetuar o Recebimento Definitivo previsto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- 24.5** O servidor ou comissão designado efetuará, em até 10 (dez) dias após sua designação, verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados para constatação do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 24.6** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições da avença, o servidor receberá definitivamente o serviço, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.
- 24.7** Caso os serviços não sejam concluídos dentro do prazo de execução, a FORNECEDORA estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 25 deste Termo de Referência.
- 24.8** Aceitos pelo TJCE os serviços executados, a responsabilidade da FORNECEDORA subsiste na forma da lei.
- 24.9** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas item 4 e na sua Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 24.10** O TJCE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados em cada Ordem de Serviço, por meio de técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução dos serviços com a finalidade de verificar a adequação destes serviços, constatar e relacionar revisões que se fizerem necessários.
- 24.10.1** Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 24.10.2** A FORNECEDORA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a NOTA FISCAL até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório, uma vez que para cada O.S haverá a lavratura de um Termo de Recebimento Provisório.
- 24.11** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a FORNECEDORA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1** A prestadora de serviço total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções abaixo previstas, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, combinado com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93:
- 25.1.1** Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação dos serviços;
 - 25.1.2** Multa de mora 0,33% (trinta e três décimos percentuais) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos serviços, objeto da Nota de Empenho, até trinta dias após o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor, por ocorrência;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 25.1.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do ATA de Registro de Preços no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:
- a) Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
 - b) Recusa injustificada em assinar a ARP;
 - c) Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação.
 - d) No caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.
 - e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - g) Não manter a proposta;
 - h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo;
 - j) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal
- 25.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Recusar-se injustificadamente a assinar a ARP;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar na execução dos Serviços contratados;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal;
 - h) Declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação.
- 25.1.5** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 25.2** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá cancelar a Ata de Registro de Preços e/ou Nota de Empenho em caso de inexecução parcial ou total do objeto.
- 25.3** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.
- 25.4** Se o valor descontado for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher sua complementação dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da efetivação do desconto parcial.
- 25.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se ao interessado o direito à defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
- 25.5.1** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente à de multa.

26. RESCISÃO

- 26.1** A inexecução total ou parcial dos serviços, por parte da FORNECEDORA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 26.2** A rescisão do Contrato poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, como segue:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

enumerados nos incisos I a VII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, aplicando-se, nestes casos, as disposições de seu art. 79;

c) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

d) Judicialmente, nos termos da legislação.

26.3 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à FORNECEDORA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

27.PRESCRIÇÕES GERAIS

27.1 As eventuais dúvidas acerca do teor das especificações, do **Termo de Referência** ou da planilha orçamentária deverão ser encaminhadas formalmente ao seguinte endereço: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Departamento de Engenharia – (DENGE) - Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Bairro Cambéba – CEP 60.822-325 - Fortaleza, CE. Também poderão ser feitos contatos pelos telefones: (85) 3207.7458/3207.7456, ou pelo endereço eletrônico denge@tjce.jus.br, para os devidos esclarecimentos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 02 – ORÇAMENTOS (sintético e analítico)

ORÇAMENTO SINTÉTICO



TJCE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

Orçamento Sintético

Descrição LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM TERRENOS

BDI : 27,00%
Encargos : 49,13%

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
01.01		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
01.01.0001	TJCE	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	10.000,00	km	1,13	11.300,00
01.01.0002	TJCE	DESPEAS COM HOSPEDAGEM PARA EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS, ALIMENTAÇÃO, OU OUTRA DESPESAS INDIRETAS	60,00	UN	100,00	6.000,00
01.01.0003	61488	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	100.000,00	M2	0,61	61.000,00
Total do Grupo:						78.300,00

SERVIÇOS PRELIMINARES

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
01.00.0001	TJCE51513	ART DE EXECUÇÃO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	10,000	UN	63,64	636,40
Total do Grupo:						636,40

Total da Obra: 78.936,40



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ORÇAMENTO ANALÍTICO



TJCE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

Relatório de Composição do Serviço

Descrição LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM TERRENOS

Média de Encargos(%): 49,13

Média de BDI(%): 27,00

02.01.0001 - I0673 - MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS - (km)

Código	Descrição do Equipamento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I0673	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHI)	H	0,0167000	9,00	0,15
I0786	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHP)	H	0,0167000	44,25	0,74
Total:					0,89

Total de Mão-de-Obra	Total de Equipamento e Material	Total de Encargos(49,13%)	Total de BDI(27,00%)	Valor total
0,00	0,89	0,00	0,24	1,13

02.01.0002 - 7247 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL - (M2)

Código	Descrição do Equipamento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7247	TEODOLITO COM PRECISAO DE + / - 6 SEGUNDOS, INCLUSIVE TRIPE(LOCACAO)	H	0,0160000	2,17	0,03
73562	NIVEL WILD-NA-Z	H	0,0160000	0,71	0,01
I0673	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHI)	H	0,0016000	9,00	0,01
I0786	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHP)	H	0,0016000	44,25	0,07
Total:					0,12

Código	Descrição da Mão-de-Obra	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0244	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	H	0,0110000	7,34	0,08
7595	NIVELADOR	H	0,0027000	7,93	0,02
2355	DESENHISTA DETALHISTA	H	0,0110000	10,00	0,11
7592	TOPOGRAFO	H	0,0027000	9,77	0,03
Total:					0,24

Total de Mão-de-Obra	Total de Equipamento e Material	Total de Encargos(49,13%)	Total de BDI(27,00%)	Valor total
0,24	0,12	0,12	0,13	0,61



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 03 – TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS E BDI

<<< TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO COM DESONERAÇÃO >>>

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	%	% ACUM
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
1,00	Previdência Social	0,00%	
2,00	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	
3,00	Salário - Educação	2,50%	
4,00	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%	
5,00	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%	
6,00	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%	
7,00	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%	
8,00	Seguro contra os acidentes do trabalho (INSS)	3,00%	16,80%
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DE A		
1,00	Auxílio enfermidade	1,66%	
2,00	Faltas	0,82%	
3,00	Acidente de Trabalho	0,03%	
4,00	Abono de Férias	2,98%	
5,00	Férias indenizadas	8,93%	
6,00	Licença paternidade	0,02%	
7,00	13o. Salário	8,93%	23,37%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A		
1,00	Indenização Adicional	0,08%	
2,00	Multa FGTS	4,49%	
3,00	Aviso Previo	0,04%	
4,00	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,03%
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS		
1,00	Reincidência de A sobre B	3,93%	3,93%
PERCENTUAL TOTAL			49,13%

<<< COMPOSIÇÃO DO BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS >>>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	%	% ACUM
1	CUSTOS INDIRETOS		
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,00%	
1.2	SEGUROS	0,75%	
1.3	GARANTIAS	0,40%	
1.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE A RENDA BRUTA (CPRB)	2,00%	
1.5	RISCOS	0,75%	
1.6	DESPESAS FINANCEIRAS	0,20%	10,10%
2	TRIBUTOS		
2.1	PIS	0,65%	
2.2	ISS	5,00%	
2.3	COFINS	3,00%	8,65%
3	LUCRO		
3.1	LUCRO BRUTO	8,25%	8,25%
TOTAL			27,00%



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 04 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(relativo ao item 17.1 do Termo de Referência)

.....
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: _____ N° ____/____

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para a execução dos serviços de topografia objeto do Pregão _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Declaramos que nos valores propostos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa conforme especificações constantes do Termo de Referência, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TJCE.

O prazo de execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de ____ (____) dias corridos a contar da data de expedição da Ordem de serviço.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF n° _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da documentação da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

.....
Observações: Emitir em papel que identifique a CONCORRENTE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 05 - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2014

OBS 1: Visando a possibilidade de comunicação futura entre este Tribunal de Justiça e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria, preencher o formulário de recibo de retirada do Edital pela Internet e remete-lo à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (085) 3207-7098 ou 3207-7100, antes do início da sessão.

OBS 2: CASO O EDITAL SEJA RETIRADO NO SITE DO www.licitacoes-e.com.br ESTA EXIGÊNCIA NÃO É NECESSÁRIA.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE/FAX:

CIDADE:

ESTADO:

PESSOA RESPONSÁVEL:

IDENTIDADE:

Retiramos, através do acesso à página www._____, nesta data, cópia do Edital n.º /20____, do TJCE.

_____, _____ de _____ de 2014.
(Local) (Data)

Assinatura do Licitante



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar no 123/2006.

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal
(Nome e cargo)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ___/2014

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(DATA)

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**À Sra.
Valéria Esteves Gurgel do Amaral
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

_____(razão social), inscrita com o CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/2014, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de 2014.

Empresa Proponente

**À Sra.
Valéria Esteves Gurgel do Amaral
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.2.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2014.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

**À Sra.
Valéria Esteves Gurgel do Amaral
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJCE**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO 10 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2014

Aos _____ do mês de _____ do ano de _____, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida Ministro José Américo, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, o(a) Sr(a) _____, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente TJCE, em face do Pregão Eletrônico nº ____/2014, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: _____, CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, neste ato representada por _____, para fornecimento _____, doravante denominada FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 03, de 06 de março de 2008, do Tribunal Pleno, bem como nas disposições da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM TERRENOS para construção e reforma de diversos Fóruns no Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos contidos nos ANEXOS 01 e 02, do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2014.

Parágrafo Único: Integram a presente Ata, independente de transcrição e no que não a contrarie, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2014 e seus anexos, bem como a proposta da FORNECEDORA, devendo ser observadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2. DA FORNECEDORA

2.1 O preço, a quantidade, a fornecedora e a especificação do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedora:

CNPJ:

Endereço:

Classificação Quantidade Serviço Preço

Unitário (R\$)

LOTE ÚNICO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
01.01		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
01.01.0001	TJCE	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	10.000,00	Km	R\$	R\$
01.01.0002	TJCE	DESPEAS COM HOSPEDAGEM PARA EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS, ALIMENTAÇÃO, OU OUTRA DESPEAS INDIRETAS	60,00	UN	R\$	R\$
01.01.0003	61488	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	100.000,00	m ²	R\$	R\$
Total do Grupo:						R\$

SERVIÇOS PRELIMINARES

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
01.00.0001	TJCE51513	ART DE EXECUÇÃO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	10,000	UN	R\$	R\$
Total do Grupo:						R\$
Total da Obra:						R\$

2.2 EMPRESAS CLASSIFICADAS NO LOTE ÚNICO:

2.3 EMPRESAS DESCLASSIFICADAS NO LOTE ÚNICO:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1.1 LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral serão executados de acordo com a necessidade e desenvolvimento do planejamento do DENGGE, em conformidade com o sistema de priorização de obras do DENGGE, podendo ser solicitados em quaisquer terrenos destinados à construção, reformas e/ou ampliações de Fóruns no Estado do Ceará.

3.1.1.1 Os serviços ocorrerão em diversas Comarcas que, em função do sistema de priorização de obras do DENGGE, apresentem necessidade de ampliação ou de nova edificação. Todos os endereços dos terrenos serão disponibilizados por ocasião da emissão da ordem de serviços.

3.1.2 Os levantamentos topográficos objetivam fornecer representação planimétrica e altimétrica dos pontos notáveis, acidentes geográficos, volume de movimentações de terra e outros pormenores do relevo em áreas de execução de obras públicas.

3.1.3 A necessidade e a oportunidade de execução dos serviços caberá ao TJCE durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.4 Os serviços especificados nesta Ata serão requisitados à FORNECEDORA sempre que houver necessidade.

3.1.5 O TJCE requisitará a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviços, a ser encaminhada à FORNECEDORA via *fac-símile* ou pessoalmente e deverá ser respondido conforme subitem 3.1.6.3.

3.1.6 As ordens de Serviços do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral serão individuais para um único terreno.

3.1.6.1 As ordens de serviços serão disponibilizadas pelo DENGGE, devendo ser assinadas por representante legal da empresa, após a comunicação de emissão das mesmas, respeitadas as condições dispostas no subitem 3.1.6.3.

3.1.6.2 Estará anexo, a cada ordem de serviço emitida, o endereço do terreno onde deverá ser realizado o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral.

3.1.6.3 A FORNECEDORA receberá a O.S. e retornará mensagem por fax ou e-mail ao DENGGE, acusando o recebimento da mesma. No primeiro dia útil após o recebimento, a Ordem de serviços deverá ser encaminhada ao TJCE devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Nesta constará a data de início dos serviços, a qual deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura desta.

3.1.7 O prazo para entrega dos produtos dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral conforme subitem 3.2.7.5 será de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento de cada O.S.

3.1.7.1 Somente serão pagos os serviços cujo relatório tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

3.1.7.2 Executados os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, em sua totalidade, a FORNECEDORA deverá entregá-los, através de comunicação escrita ao TJCE, até a data fixada para conclusão destes.

3.1.7.3 Os Projetos deverão ser entregues no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Departamento de Engenharia, sito à Av. Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa CEP: 60822-325, em dias úteis nos horários: 9:00 às 12:00h e 13:00 às 18:00h. Os projetos deverão seguir as diretrizes previstas nesta Ata de Registro de Preços (inclusive aquelas referentes a quantitativos, obrigações e prazos de entrega).

3.1.8 A FORNECEDORA será também ressarcida das despesas com diárias, até o limite da efetiva constituição da equipe de campo e da produtividade adotados como referência.

3.1.8.1 Caso a FORNECEDORA apresente produtividade menor ou utilize equipe maior que a estimada de acordo com o subitem 2.9.2.d do Anexo 01 do Edital – Termo de Referência, os custos adicionais não serão pagos pelo TJCE.

3.1.8.2 O pagamento dos serviços se dará em função dos quantitativos efetivamente realizados de quilometragem entre município de Fortaleza e o Município onde serão realizados os serviços, áreas do terreno, diárias, conforme o levantamento seja realizado.

3.2 Da especificação técnica dos serviços



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 3.2.1** Os levantamentos topográficos devem ser elaborados com base na NBR 13.133:1994 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimento.
- 3.2.2** Os serviços deverão ser executados respeitando os documentos dos terrenos e a Ordem de Serviços, em conformidade com as respectivas normas técnicas vigentes. Dúvidas quanto à execução dos serviços, descritos nesta Ata de Registro de Preços, deverão ser discutidas previamente com a FISCALIZAÇÃO prevalecendo a decisão desta.
- 3.2.3** Poderão ser solicitados em cada mês dentro do prazo de vigência da Ata, um máximo de 02 (duas) demandas de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, correspondendo cada uma delas a uma única Ordem de Serviços, conforme disposto no subitem 3.1.6. Para tal análise será considerada a data da Ordem de Serviços - O.S.
- 3.2.4** **PROFISSIONAIS ALOCADOS**
- 3.2.4.1** Deverá estar incluída nos custos da FORNECEDORA a disponibilidade de toda equipe técnica de profissionais necessários para acompanhamento e execução dos serviços.
- 3.2.4.2** O dimensionamento do fornecimento de pessoal qualificado e em número suficiente para o tempestivo desempenho das tarefas será de responsabilidade exclusiva da FORNECEDORA. Para tal ela deverá considerar as Planilhas de Serviço e o prazo de execução, constante de cada Ordem de Serviço, fornecida pelo TJCE.
- 3.2.4.3** Todas as despesas com treinamento dos funcionários e/ou prepostos da FORNECEDORA correrão por conta desta, sem nenhum ônus adicional para o TJCE.
- 3.2.5** **DESLOCAMENTO PARA O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3.2.5.1** A mobilização e a desmobilização dos equipamentos, o transporte, os deslocamentos das equipes serão pagos por unidade de acordo com a autorização para cada Comarca de acordo com a escolha da FISCALIZAÇÃO, um único deslocamento (ida e volta), com a finalidade de atender à demanda solicitada, obtido pela efetiva aprovação da FISCALIZAÇÃO de cada ordem de serviço.
- 3.2.5.1.1** Serão pagos de acordo com as quilometragens definidas no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará.
- 3.2.5.2** O roteiro dos deslocamentos para cada ordem de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral terá como origem a cidade de Fortaleza.
- 3.2.5.2.1** Viagens adicionais por responsabilidade da FORNECEDORA não serão pagas.
- 3.2.6** **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
- 3.2.6.1** Deverá ser feito o registro de anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA, para cada serviço de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral executado, observando as atribuições do profissional. O recolhimento da ART deverá ser feito após a emissão de cada O.S e apresentada ao DENGE na conclusão dos serviços.
- 3.2.7** **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 3.2.7.1** Levantamento Planialtimétrico Cadastral: Conjunto de métodos e processos que, através de medições de ângulos horizontais e verticais, de distâncias horizontais, verticais e inclinadas, com instrumental adequado à exatidão pretendida, implanta e materializa pontos de apoio no terreno, determinando suas coordenadas topográficas. A estes pontos se relacionam os pontos de detalhes visando à sua exata representação planimétrica numa escala predeterminada e à sua representação altimétrica por intermédio de curvas de nível, com equidistância também predeterminada e/ ou pontos cotados.
- 3.2.7.2** O Levantamento Planialtimétrico Cadastral contempla o levantamento dos limites e confrontações da propriedade, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, ou, no caso de sua inexistência, a pontos notáveis e estáveis nas suas imediações. O levantamento deve determinar as alturas relativas a uma superfície de referência, dos pontos de apoio e/ou dos pontos de detalhes, pressupondo-se o conhecimento de suas posições planimétricas, visando à representação altimétrica do relevo e da drenagem natural da superfície levantada. Deve ser considerada a determinação planialtimétrica da posição de edificações, benfeitorias e posteamentos existentes na superfície levantada.
- 3.2.7.3** Os pontos planimétricos e as referências de nível do apoio básico topográfico devem ser implantados em locais seguros, monumentados por marcos de concreto, de preferência na forma



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

truncopiramidal, enterrados, com o topo ao nível do solo, contendo encravada nestes uma placa de identificação e materialização dos pontos. Onde houver conveniência, estes marcos podem ser substituídos por pinos metálicos.

3.2.7.4 Diretrizes para execução do serviço

a) Os pontos planimétricos do apoio básico e as referências de nível implantados e materializados no terreno devem ter fichas individuais (monografias - ver modelo no Anexo A da NBR 13133/94), contendo itinerários de acesso, croqui com orientação, amarrações, testemunhas ou outras informações que conduzam a uma perfeita localização e identificação.

b) Para implantação dos marcos referenciais deverão ser considerados, no mínimo:

- 2 marcos para área útil de até 1.000m²;
- 3 marcos para área útil de até 5.000m²;
- 4 marcos para área maior que 5.000m².

c) Todas as medições de campo devem ser registradas em cadernetas adequadas ao tipo de operação e anotadas de forma permanente.

d) Para medição de ângulos e distâncias devem ser utilizados medidores eletrônicos - estações totais (*total station*).

e) O levantamento planialtimétrico cadastral deverá ser elaborado como classe IIPAC conforme expresso na tabela 6 da NBR 13133/94.

f) Para a Planimetria, utilizar-se de um sistema de coordenadas topográficas locais, sendo que em um dos marcos, devem-se registrar as coordenadas UTM, com o Datum Planimétrico SIRGAS 2000. Na altimetria, utilizar um sistema de referência de nível arbitrário, tendo a rede de marcos como referência. Em um dos marcos, deve-se registrar a altitude, com Datum vertical oficial do IBGE. Recomenda-se que as coordenadas UTM (ou geodésicas) de um dos pontos citados acima, sejam obtidos pelo equipamento GPS Topográfico ou Geodésico.

3.2.7.5 Os seguintes produtos devem ser entregues após levantamento planialtimétrico cadastral:

a) 02 (duas) vias impressas do levantamento, em formato maior que o A2, em escala compatível, devidamente assinadas pelo responsável técnico, contendo todas as informações cadastrais especificadas em planta, adotando quadro de convenções conforme ABNT 13.133, com orientação pelo Norte Verdadeiro ou Norte de Quadrícula, e tabela das coordenadas dos marcos anexo à planta;

b) Uma cópia eletrônica, com todo o conteúdo do levantamento em CD-R (cadernetas de campo, cálculos das coordenadas, tolerâncias obtidas), utilizando-se os programas Word, Excel e AutoCAD (salvos na versão 2007) com extensão dos arquivos em dwg. Deve ser finalizado com etiqueta datada, e assinada pelo responsável técnico.

c) Monografia dos marcos e Memorial descritivo dos limites divisórios, conforme NBR 13.133/94;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, junto com a nota fiscal;

e) Registro fotográfico da área com visão global panorâmica e com registro de todos os pontos de detalhes relevantes;

f) Relatório Técnico, devidamente assinado pelo responsável técnico.

3.2.7.6 Para execução do levantamento planialtimétrico devem ser considerados os seguintes pontos de detalhes presentes na área e circunvizinhanças e outros considerados relevantes para caracterização da área, a serem levantados e constarem da planta topográfica:

- ✓ Poços de visita de redes de esgotos e de galerias de águas pluviais;
- ✓ Bueiros, sarjetas e demais componentes de drenagem;
- ✓ Postes, linhas de transmissão, cercas, muros e árvores;
- ✓ Poços de visita de redes telefônicas e de energia elétrica;
- ✓ Delimitações, dimensões, descrições e indicação dos revestimentos de vias de acesso e passeios;
- ✓ Edificações e construções existentes;
- ✓ Indicação do nome das ruas e identificação dos lotes;
- ✓ Demarcação em planta da distância até a esquina mais próxima;
- ✓ Pontos do relevo do terreno (pontos cotados), em mudanças de declividades, para auxílio na construção de curvas de nível.

3.2.8 Relatório Técnico: No relatório técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo do serviço;
- ✓ Dados do contratante;
- ✓ Dados da FORNECEDORA;
- ✓ Dados cadastrais do imóvel;
- ✓ Mapa de localização do imóvel no contexto urbano imediato;
- ✓ Descrição dos serviços com informações sobre implantação dos marcos referenciais, transporte de coordenadas, metodologia utilizada;
- ✓ Origem (*datum*);
- ✓ Precisões obtidas;
- ✓ Quantidades realizadas;
- ✓ Apresentação dos resultados;
- ✓ Coordenadas dos marcos referenciais;
- ✓ Descrição dos arquivos (gráficos e digitais) que compõem o trabalho final;
- ✓ Identificação do responsável técnico e assinatura;
- ✓ Relação de equipamentos utilizados;
- ✓ Período de execução.

3.2.8.1 Planta Topográfica: Na planta topográfica deverá constar:

- ✓ A orientação verdadeira ou de quadrícula do terreno;
- ✓ A origem do sistema de coordenadas e de referência de nível;
- ✓ Ângulos e distâncias de todos os lados da poligonal de contorno;
- ✓ Representação planialtimétrica de todos os detalhes relevantes da área;
- ✓ Curvas de nível com equidistância de 1m;
- ✓ Escala mínima de 1:500 conforme classe IIPAC da ABNT 13133/94;
- ✓ A planta topográfica deverá obedecer às normas de desenho técnico da ABNT;
- ✓ Representação gráfica (na planta digital) da sobreposição dos limites legais e dos limites reais, levantados em campo, da área.

3.2.9 MEMORIAL DESCRITIVO DOS LIMITES DIVISÓRIOS: O memorial descritivo deverá ser realizado em duas versões sendo uma considerando-se os dados, dos limites da área, apurados no levantamento topográfico e a outra versão a partir dos dados levantados, no cartório de registro, nas matrículas concernentes à área em estudo. As duas versões servirão como subsídio para regularização dos processos de doação dos terrenos junto aos entes federais e/ou municipais.

3.3 Da descrição geral dos serviços

3.3.1 A Especificação Técnica de Serviço (item 3.2) identifica os tipos de serviços e equipamentos, contendo informações dos métodos, instalações e condições organizacionais para os serviços, sem frustrar o caráter competitivo. Ela define a metodologia de execução da contratação, com o uso de ordens de serviço vinculadas a cada necessidade de execução de levantamento topográfico para conhecimento dos terrenos, ocorrida na vigência da ATA, desde que pertinente ao objeto do mesmo.

3.3.2 Os serviços ocorrerão em diversas comarcas que, em função do sistema de priorização de obras, apresentem necessidade de ampliação ou de nova edificação. Todos os endereços dos terrenos serão disponibilizados por ocasião da emissão da ordem de serviço.

3.3.3 Os principais serviços que caracterizam o objeto desta Ata de Registro de Preços, expressos numericamente na composição do orçamento dos serviços de levantamento topográfico, são descritos genericamente neste documento. Tais serviços estão detalhados na Especificação Técnica de Serviços. Os serviços serão especificamente para realização de:

3.3.3.1 Levantamento Planialtimétrico Cadastral: Contempla o levantamento dos limites e confrontações da propriedade, pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, ou, no caso de sua inexistência, a pontos notáveis e estáveis nas suas imediações. O levantamento deve determinar as alturas relativas a uma superfície de referência, dos pontos de apoio e/ou dos pontos de detalhes, pressupondo-se o conhecimento de suas posições planimétricas, visando à representação altimétrica do relevo e da drenagem natural da superfície levantada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

3.3.3.1.1 Deve ser considerada a determinação planialtimétrica da posição de edificações, benfeitorias e posteamentos existentes na superfície levantada.

3.3.3.1.2 Memorial Descritivo dos Limites Divisórios: Deverá ser realizado a partir dos dados apurados no campo e a partir dos dados levantados nas matrículas concernentes à área e servirão como subsídio para regularização dos processos de doação dos terrenos junto aos entes federais e/ou municipais.

3.3.4 A FORNECEDORA deverá, no decorrer da execução dos serviços, solicitar sempre que necessário, a orientação da FISCALIZAÇÃO, para os devidos esclarecimentos.

3.3.5 Os custos com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, vale-transporte, alimentação dos funcionários, programas relativos à Segurança do Trabalho (PCMAT, PCMSO, etc.), encargos trabalhistas e sociais, entre outros, deverão estar incluídos no valor da proposta de preços.

3.3.6 As despesas com hospedagem ou locações para moradia dos funcionários da FORNECEDORA nas comarcas, bem como as despesas com impostos e taxas, seguros, todos os custos diretos e indiretos, deverão estar inclusos no preço da proposta apresentada, não representarão pagamento de nenhum adicional pelo TJCE.

3.3.7 São obrigatórias uniformização e identificação, através de crachá, dos funcionários que irão executar os serviços. Deverá ser fornecido pela FORNECEDORA uniformes para os funcionários, sendo compostos por calça e blusa, para proteção do tronco e membros superiores e inferiores. No uniforme deve constar obrigatoriamente o nome da empresa.

3.3.8 Devem ser obedecidas NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO em especial as normas regulamentadoras: NR 6 e NR 18.

3.3.9 A especificação técnica contida nesta Ata de Registro de Preços não isenta a FORNECEDORA da orientação contida nas Normas Técnicas Oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na falta destas as Normas Internacionais vigentes.

3.4 Da regulamentação

3.4.1 Para a execução dos serviços, a FORNECEDORA deverá observar as normas vigentes da ABNT e especialmente as disposições estabelecidas nesta Ata, no Edital e nos seus anexos:

- Normas da ABNT, especialmente a NBR 13.133 – Execução de Levantamento Topográfico – Procedimento;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio) – Projeto construção e manutenção.

3.5 Da contratação

3.5.1 O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será deferido ao beneficiário registrado, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de Nota de Empenho de Despesa, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

3.5.2 Os serviços serão prestados conforme demanda do órgão adquirente. Havendo a necessidade de contratação, uma vez reservados os recursos para tal, será emitida a respectiva Ordem de Serviço, bem como Nota de Empenho em favor da empresa registrada. A FORNECEDORA deverá, então, realizar os serviços no local, na data prevista e de acordo com as informações da Ordem de Serviço.

3.5.3 A emissão da Nota de Empenho somente ocorrerá após a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pela FORNECEDORA durante todo o período de execução dos serviços.

3.5.3.1 Quando a FORNECEDORA da Ata não comprovar as condições habilitatórias, ou recusar-se a receber a Nota de Empenho de Despesa (item 3.5.1), poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.

3.5.4 Esta Ata de Registro de Preços, a proposta, bem como o Edital e seus anexos serão partes da contratação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

3.5.5 O Órgão Responsável convocará a FORNECEDORA da Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

3.5.5.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR e aceita pela Administração.

3.5.6 A FORNECEDORA deverá manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5.7 Durante a execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO será exercida por um representante do TJCE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

3.6 Do prazo de execução dos serviços

3.6.1 O prazo para execução de cada serviço de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral será de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço de acordo com as condições de fornecimento que estão definidas no Escopo dos Serviços (item 3.1) e nas Especificação Técnica dos Serviços (item 3.2).

3.6.1.1 Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

3.6.1.2 Os prazos para execução de cada serviço de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e as condições de fornecimento estão definidos no item 3.1 (Escopo dos Serviços).

3.6.1.3 Ficam ressalvadas e dispensadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações diretas ou indiretas do próprio TJCE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da FORNECEDORA.

3.6.2 O prazo de execução apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do TJCE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, antes do final do prazo de execução dos serviços.

3.6.2.1 A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da 8.666/93.

3.7 Do recebimento / aceitação dos serviços

3.7.1 O Recebimento dos serviços executados pela FORNECEDORA será efetivado em duas etapas:

- Recebimento Provisório;
- Recebimento Definitivo.

3.7.1.1 O recebimento provisório do objeto desta Ata de Registro de Preços será feito por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, em até 2 (dois) dias corridos a partir da data de encerramento e entrega dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em duas vias, quando será verificada a sua conformidade com todos os elementos técnicos.

3.7.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração, decorridos 10 (dez) dias do Recebimento Provisório, objeto desta Ata, ocasião em que o DENGGE expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;
- b) Entrega ao DENGGE, pela FORNECEDORA, de todos os originais da documentação técnica devidamente assinada.

3.7.2 Caso a FISCALIZAÇÃO do TJCE não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à FORNECEDORA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a FORNECEDORA não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

3.7.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a FORNECEDORA da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por esta Ata de Registro de Preços.

3.7.4 A autoridade contratante designará a servidor ou comissão, encarregado de efetuar o Recebimento Definitivo previsto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

3.7.5 O servidor ou comissão designado efetuará, em até 10 (dez) dias após sua designação, verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados para constatação do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

3.7.6 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições da avença, o servidor receberá definitivamente o serviço, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido a autoridade contratante.

3.7.7 Caso os serviços não sejam concluídos dentro do prazo de execução, a FORNECEDORA estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 12 desta Ata de Registro de Preços.

3.7.8 Aceitos pelo TJCE os serviços executados, a responsabilidade da FORNECEDORA subsiste na forma da lei.

3.7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas (item 3.2) e na sua Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO da contratação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.7.10 O TJCE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executadas em cada Ordem de Serviço, por meio de técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução dos serviços com a finalidade de verificar a adequação destes serviços, constatar e relacionar revisões que se fizerem necessários.

3.7.10.1 Após tal inspeção, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas.

3.7.10.2 A FORNECEDORA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a NOTA FISCAL até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório, uma vez que para cada O.S. haverá a lavratura de um Termo de Recebimento Provisório.

3.7.11 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a FORNECEDORA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

4 DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE:

4.1 Expedir a Ordem de Serviço.

4.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa.

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TJCE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da empresa.

4.5 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das previsões legais, do Edital e seus anexos, bem como desta Ata de Registro de Preços.

4.6 Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.

4.7 Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

4.8 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do TJCE, sempre que necessário à execução dos serviços, devidamente identificados com o crachá da empresa e nos horários previamente acordados para execução dos serviços referentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.9 Permitir acesso dos empregados da FORNECEDORA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

4.10 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

4.11 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do fornecedor que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.12 Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos utilizados na realização dos serviços que não tenham sido considerados adequados.

4.13 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente ao TJCE que designará um fiscal, a quem competirá verificar corretamente a prestação dos serviços, bem como realizar os recebimentos dos serviços. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.14 Comunicar oficialmente ao fornecedor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

4.15 Aplicar as penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e em lei.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

5.1 Executar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo TJCE.

5.2 Cumprir todas as orientações do TJCE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

5.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TJCE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

5.4 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

5.5 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

5.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

5.7 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do TJCE.

5.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJCE.

5.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TJCE.

5.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a bens de propriedade do TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do TJCE proceder a fiscalização ou acompanhar a execução dos serviços.

5.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

5.12 Comunicar ao fiscal designado pelo TJCE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.

5.13 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

5.14 Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do TJCE.

5.15 Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.16 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

5.17 Responder integralmente pela produtividade de sua equipe, arcando com eventuais custos adicionais oriundos de redução dessa produtividade, ainda que em função de condições atmosféricas adversas.

5.18 Assegurar que os veículos utilizados na execução do objeto estejam em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

5.18.1 Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**.

5.19 Procedimentos Legais, a FORNECEDORA deverá:

5.19.1 Encaminhar a fatura e a nota fiscal com a Cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes à realização dos serviços:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- Comprovante de recolhimento do PIS, COFINS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;
- Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.20 Abertura de livro **Diário de Ocorrências** para acompanhamento dos serviços, assinado pelo responsável técnico. Todo e qualquer acontecimento deverá ser anotado nesse livro em 3 (três) vias.

5.21 A FORNECEDORA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

5.21.1 Após o recebimento da Ordem de Serviços, autorizando a mobilização de profissionais, para cada O.S., providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART destes no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

5.22 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação de sanções. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a FORNECEDORA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições desta Ata de Registro de Preços.

5.23 Manter, durante a vigência da contratação, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, após comprovação, desde que aprovada pelo gestor do Registro de Preços e ratificada pelo seu superior.

5.24 Todo o transporte de equipamentos ficará a cargo da FORNECEDORA.

5.25 A FORNECEDORA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a FORNECEDORA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO, que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

5.26 Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a FORNECEDORA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

5.27 Para o recebimento definitivo do objeto desta Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA deverá entregar ao DENGÊ para fins de recebimento definitivo a baixa da ART da execução dos serviços.

5.28 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

5.29 É expressamente vedada à FORNECEDORA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJCE durante a avença.

5.30 De acordo com a resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do CNJ, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

5.31 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.32 É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TJCE.

6 DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O TJCE reserva-se o direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços e não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da FORNECEDORA de acordo com esta Ata de Registro de Preços.

6.1.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da FORNECEDORA, o TJCE, através da Diretoria de Engenharia – DENGGE, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, através de servidor efetivo, Analista Judiciário - Engenheiro Civil, que assistirá ou subsidiará na FISCALIZAÇÃO de todas as etapas de execução dos serviços.

6.2 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do TJCE, não suprimindo a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando co-responsabilidade objetiva ou subjetiva do TJCE.

6.3 A FISCALIZAÇÃO do TJCE, à qual a FORNECEDORA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Suspender os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT e nos padrões exigidos pelo TJCE;
- c) Decidir, juntamente com o representante da FORNECEDORA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;
- d) Exigir da FORNECEDORA a manutenção, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Inspeccionar e supervisionar todos os suprimentos necessários à execução, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto desta Ata;
- f) Participar da programação e acompanhamento da execução dos serviços, definindo, em conjunto com a FORNECEDORA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- g) Notificar a FORNECEDORA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo de apuração de responsabilidade;
- h) Notificar a FORNECEDORA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;
- i) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas, e também para aprovação do respectivo relatório;
- j) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela FORNECEDORA em desacordo com as condições estabelecidas na presente Ata, apresentando as devidas justificativas;
- k) Exigir da FORNECEDORA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TJCE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do TJCE, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a FORNECEDORA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- l) Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições especificadas, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;
- m) Decidir em nome do TJCE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

6.4 As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela FISCALIZAÇÃO através dos competentes relatórios.

6.5 Todo e qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO do TJCE e a FORNECEDORA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

6.6 A FORNECEDORA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da execução dos serviços, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da execução dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

6.7 A FISCALIZAÇÃO do TJCE não elimina ou atenua as responsabilidades da FORNECEDORA.

6.8 A FISCALIZAÇÃO representará o TJCE e terá as atribuições delegadas em ato específico e será composta por engenheiros com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

6.9 A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar oficialmente à FORNECEDORA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.10 A FISCALIZAÇÃO deverá autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

6.10.1 Restringir a realização de atividades que julgar necessitarem de seu acompanhamento tendo sua execução restrita aos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.

6.11 A FISCALIZAÇÃO deverá certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

6.12 A FISCALIZAÇÃO deverá solicitar através da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de sanções à FORNECEDORA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do TJCE para que proceda a dedução da multa da FORNECEDORA.

6.12.1 Instruir o(s) recurso(s) da FORNECEDORA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da TJCE.

6.13 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com a execução dos serviços, por essa julgados necessários.

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado após a conclusão de cada Ordem de Serviço, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento definitivo.

7.2 Antes de cada pagamento, a FISCALIZAÇÃO do TJCE procederá, mediante atesto, à conferência dos serviços, constantes das notas fiscais, e emitirá relatório.

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da FORNECEDORA, titulada preferencialmente em agência do Banco Bradesco S.A.

7.4 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47, pelo próprio fornecedor registrado, dele devendo constar obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços, nos documentos de habilitação e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

7.5 Deverá, ainda, conter o detalhamento dos serviços executados, para conferência e ateste por parte da fiscalização.

7.6 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Ata, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 7.1 será interrompido.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- 7.6.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 7.7 Os pagamentos serão realizados desde que a FORNECEDORA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.8 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a FORNECEDORA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.9 Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações exigíveis, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a correta apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.
- 7.10 A critério do TJCE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da FORNECEDORA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução dos serviços.
- 7.11 Caso seja constatada irregularidade, a FORNECEDORA será notificada para que seja sanada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da FORNECEDORA aceita pelo órgão adquirente. Após expirado esse prazo, e em caso de não regularização nos 30 (trinta) dias seguintes, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, com aplicação da penalidade prevista para inexecução total do objeto.
- 7.12 A administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária e/ou previdenciária apresentados pela FORNECEDORA.
- 7.13 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 7.14 Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social -CND;
 - Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
 - Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.15 O TJCE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o TJCE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

8 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TJCE (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJCE (órgão gerenciador) deverá:
- 8.1.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.1.2.2** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 8.1.2.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.3 Quando o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJCE (órgão gerenciador) poderá:
- 8.1.3.1** Rever o preço registrado, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, valendo os efeitos desta revisão apenas para as contratações posteriores ao recebimento do requerimento;





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

8.1.3.2 Indeferir, por interesse da Administração, o requerimento e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra;

8.1.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o TJCE deverá proceder ao cancelamento do bem ou da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 **Recusar-se a realizar os fornecimentos decorrentes deste Registro de Preços no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;**

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado, conforme o item 8.1.2 desta Ata;

9.1.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.5 For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

9.1.6 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DO REJUSTE E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

10.1 Reajustamento: Os preços oferecidos serão fixos e irrealizáveis;

10.2 Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte os recursos diretamente arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:

04200001.2.61.500.21360.2200000.33903900.70.1.20

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A FORNECEDORA de serviço total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções abaixo previstas, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, combinado com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 ADVERTÊNCIA, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à prestação dos serviços;

12.1.2 MULTA de mora 0,33% (trinta e três décimos percentuais) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos serviços, objeto da Nota de Empenho, até trinta dias após o término do prazo de execução, limitada a 10%(dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Ata de Registro de Preços no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:

a) Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

b) Recusa injustificada em assinar a ARP;

c) Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

- d) No caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da FORNECEDORA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.
 - e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - g) Não mantiver a proposta;
 - h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo;
 - j) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.1.4 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Recusar-se injustificadamente a assinar a ARP;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar na execução dos Serviços contratados;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal;
 - h) Declarar-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação.
- 12.1.5 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 12.1.6 **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá cancelar a Ata de Registro de Preços e/ou Nota Empenho em caso de inexecução parcial ou total do objeto.
- 12.3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.
- 12.4 Se o valor descontado for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher sua complementação dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da efetivação do desconto parcial.
- 12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se ao interessado o direito à defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.
- 12.5.1 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente à de multa.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao TJCE a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.
- 13.2 A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o TJCE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 13.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de Órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e cumprimento de todas as exigências previstas na Resolução TJCE nº 03, de 6 de março de 2008.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

13.4 Os órgãos não participantes do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da mesma, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que o mesmo indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.5 No caso específico dos órgãos não participantes, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas e também não ultrapasse em 100% aos quantitativos registrados por órgão ou entidade.

13.6 O órgão gerenciador poderá autorizar a adesão à referida Ata, desde que a soma dos quantitativos contratados em todas as contratações derivadas da mesma não seja superior ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto nº 7.892/13.

14 DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial dos serviços, por parte da FORNECEDORA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

14.2 A rescisão do Contrato poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, como segue:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, aplicando-se, nestes casos, as disposições de seu art. 79;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à FORNECEDORA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

15 DO ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços é o Departamento de Engenharia do TJCE.

16 DO FORO

16.1 É competente o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2(duas) vias** de igual teor e forma.

Fortaleza, ____ de _____ de 2014.

PELO TJCE:

PELA FORNECEDORA:

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura FORNECEDORA, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME : _____
NACIONALIDADE : _____
ESTADO CIVIL : _____
PROFISSÃO : _____
RG : _____
CPF : _____
DOMICÍLIO : _____
CIDADE : _____
UF : _____
FONE : _____
FAX : _____
CELULAR : _____
E-MAIL : _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ORÇAMENTO SINTÉTICO**



TJCE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

Orçamento Sintético

Descrição LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM TERRENOS

BDI : XX,XX%
Encargos : XX,XX%

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
01.01		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
01.01.0001	TJCE	MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS	10.000,00	Km		
01.01.0002	TJCE	DESPESAS COM HOSPEDAGEM PARA EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS, ALIMENTAÇÃO, OU OUTRA DESPESAS INDIRETAS	60,00	UN		
01.01.0003	61488	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	100.000,00	m ²		
Total do Grupo:						0,00

SERVIÇOS PRELIMINARES

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Custo Parcial
01.00.0001	TJCE51513	ART DE EXECUÇÃO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	10,000	UN		
Total do Grupo:						0,00
Total da Obra:						0,00



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ORÇAMENTO ANALÍTICO**



TJCE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

Relatório de Composição do Serviço

Descrição LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EM TERRENOS

Média de Encargos(%): XX,XX

Média de BDI(%): XX,XX

02.01.0001 - I0673 - MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS - (km)

Código	Descrição do Equipamento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I0673	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHI)	H	0,0167000		
I0786	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHP)	H	0,0167000		
Total:					0,00

Total de Mão-de-Obra	Total de Equipamento e Material	Total de Encargos (XX%)	Total de BDI (XX%)	Valor total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

02.01.0002 - 7247 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL - (M²)

Código	Descrição do Equipamento	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7247	TEODOLITO COM PRECISAO DE + / - 6 SEGUNDOS, INCLUSIVE TRIPE(LOCAÇAO)	H	0,0160000		
73562	NIVEL WILD-NA-Z	H	0,0160000		
I0673	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHI)	H	0,0016000		
I0786	VEÍCULO UTILITÁRIO KOMBI (CHP)	H	0,0016000		
Total:					0,00

Código	Descrição da Mão-de-Obra	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0244	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	H	0,0110000		
7595	NIVELADOR	H	0,0027000		
2355	DESENHISTA DETALHISTA	H	0,0110000		
7592	TOPOGRAFO	H	0,0027000		
Total:					0,00

Total de Mão-de-Obra	Total de Equipamento e Material	Total de Encargos(49,13%)	Total de BDI(27,00%)	Valor total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DA COMPOSIÇÃO DAS LEIS SOCIAIS E DO BDI

<<< TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO COM DESONERAÇÃO >>>

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	%	% ACUM
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
1,00	Previdência Social	0,00%	
2,00	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%	
3,00	Salário - Educação	2,50%	
4,00	Serviço Social da Indústria (SESI)	1,50%	
5,00	Serviço Nacioanal de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%	
6,00	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%	
7,00	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria (INCRA)	0,20%	
8,00	Seguro contra os acidentes do trabalho (INSS)	3,00%	16,80%
B	ENCARGOS SOICIAIS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DE A		
1,00	Auxílio enfermidade	1,66%	
2,00	Faltas	0,82%	
3,00	Acidente de Trabalho	0,03%	
4,00	Abono de Férias	2,98%	
5,00	Férias indenizadas	8,93%	
6,00	Licença paternidade	0,02%	
7,00	13o. Salário	8,93%	23,37%
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A		
1,00	Indenização Adicional	0,08%	
2,00	Multa FGTS	4,49%	
3,00	Aviso Previo	0,04%	
4,00	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,03%
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS		
1,00	Reincidência de A sobre B	3,93%	3,93%
PERCENTUAL TOTAL			49,13%

<<< COMPOSIÇÃO DO BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS >>>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS	%	% ACUM
1	CUSTOS INDIRETOS		
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	6,00%	
1.2	SEGUROS	0,75%	
1.3	GARANTIAS	0,40%	
1.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE A RENDA BRUTA (CPRB)	2,00%	
1.5	RISCOS	0,75%	
1.6	DESPESAS FINANCEIRAS	0,20%	10,10%
2	TRIBUTOS		
2.1	PIS	0,65%	
2.2	ISS	5,00%	
2.3	COFINS	3,00%	8,65%
3	LUCRO		
3.1	LUCRO BRUTO	8,25%	8,25%
TOTAL			27,00%



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n.º __/20__, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.